



Presidência da República
Secretaria Especial de Políticas de Promoção
da Igualdade Racial - SEPPIR/PR

**RESOLUÇÕES
DA II CONAPIR**

25 a 28 de junho de 2009



Apresentação

O Brasil é a segunda maior nação negra do mundo. Nossos milhões de negros e negras estão cada vez mais conscientes e orgulhosos de suas origens. No entanto, sobre essa população ainda pesa a herança de três séculos e meio de escravidão e de um longo período de invisibilidade, que se traduz em preconceito, discriminação e exclusão social. Um quadro que atinge de forma semelhante outros segmentos étnicos importantes na formação da nacionalidade brasileira, como os povos indígenas e os de etnia cigana.

Em 2003 foi criada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR/ PR). Órgão cuja missão institucional é acompanhar e coordenar políticas de diferentes ministérios e de outros órgãos do Governo Federal para a promoção da igualdade racial; articular a execução de programas de cooperação com organismos públicos e

privados, nacionais e internacionais, e promover o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinadas pelo Brasil para combater a discriminação racial e ao racismo.

A estrutura de promoção da igualdade racial criada em âmbito federal busca desenvolver mecanismos para assegurar a eficácia dos direitos de cidadania, reconhecendo:

- A necessidade de garantir o pleno exercício dos direitos da cidadania às populações negras e indígenas;
- A cidadania plena dos povos indígenas, buscando a descaracterização da tutela do Estado e a legitimação de sua cultura e etnicidade;
- O patrimônio cultural negro e indígena construído ao longo da história da humanidade enquanto

elemento fundamental à formação da cultura e identidade do país;

- A omissão histórica por parte do Estado em relação aos povos de etnia cigana;
- A gravidade do antissemitismo e da islamofobia;
- E que o Brasil, por seu exemplo de integração e convívio entre comunidades de origem árabe-palestina e judaica, deve empenhar-se em favor do processo de paz e solidariedade baseada no respeito e aplicação das resoluções da Organização das Nações Unidas.

Compreendendo a importância da participação democrática na concepção das políticas de promoção da igualdade racial, o Governo brasileiro cria, no mesmo ato da SEPPIR, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), composto por 22 órgãos do Poder Público Federal e 19 entidades da sociedade civil escolhidas por meio de edital público – e desde 2005, SEPPIR e CNPIR realizaram duas edições da Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR).

A dedicação das entidades que compõem o CNPIR e dos seus membros tornou a II CONAPIR possível e lhe conferiu o caráter democrático e participativo.

A **II CONAPIR** mobilizou centenas de conferências municipais e estaduais em todas as 27 unidades da federação e uma Plenária Nacional de Comunidades Tradicionais, que reuniu lideranças de comunidades quilombolas, de terreiros, povos indígenas e de etnia cigana.

Aproximadamente 1.500 pessoas de todo o país se reuniram em Brasília, entre os dias 25 e 28 de junho, para a etapa nacional da Conferência. Todo o acúmulo desse processo foi reunido nas propostas de políticas públicas referentes aos eixos temáticos Educação, Cultura, Controle Social, Saúde, Terra, Segurança e Justiça, Trabalho, Política Nacional, Política Internacional, publicadas nestas Resoluções.

É importante ressaltar o empenho e dedicação de cada gestor estadual e municipal na organização de suas Conferências. Os resultados políticos suplantaram as dificuldades financeiras dos órgãos locais de promoção da igualdade racial.

As especificidades do movimento negro, dos povos indígenas, quilombolas, de etnia cigana, das comunidades de terreiro, dos LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, e Transgêneros), dos judeus e palestinos enriqueceram a II CONAPIR, demonstrando que a diversidade é que faz do Brasil um país de todos.

A **II CONAPIR** também referendou as políticas implementadas pelo Governo

Federal, enaltecendo o protagonismo da SEPPIR na América Latina e no continente africano, cujas relações ultrapassam a esfera comercial e são pautadas pela reconstrução de nossas identidades.

A Conferência ressaltou ainda a importância das cotas raciais como política afirmativa de inclusão e do Estatuto da Igualdade Racial, um marco histórico que, ao ser definitivamente

aprovado pelo Congresso Nacional, fará do Brasil o único do mundo a ter um instrumento legal de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial.

Os resultados dos painéis, das discussões dos grupos de trabalho e os documentos apresentados estão agora disponíveis como instrumentos para a implantação, monitoramento e controle social da gestão pública das políticas de promoção da igualdade racial.

Edson Santos

Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de
Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República



Controle Social





Controle Social

- 1.** Usar como critério de desempate nas licitações públicas a contratação de empresas que tiverem investimentos sociais para a promoção da igualdade nas relações étnico-raciais.
- 2.** Instituir um fórum permanente de debates e articulação dos órgãos/setores municipais, estaduais, federais e da sociedade civil que atuem na promoção da igualdade racial e étnica.
- 3.** Fortalecer institucionalmente as organizações sociais e associativas voltadas às políticas de promoção da igualdade racial, com capacitação e mecanismos para fiscalização dos recursos destinados às mesmas, envolvendo a população atendida no desenvolvimento das ações.
- 4.** Implementar propostas em relação a políticas públicas direcionadas à juventude, em âmbitos municipal, estadual e nacional, contidas no relatório do Encontro Nacional de Juventude Negra (Enjune, 2007), e que foram aprovadas como prioridades na I Conferência Nacional da Juventude, realizado no ano de 2008.
- 5.** Garantir representação da juventude negra organizada em todos os conselhos, notadamente no Conselho Nacional da Promoção da Igualdade Racial e no Conselho Nacional da Juventude.

- 6.** Assegurar a participação das comunidades quilombolas, com poder decisório, no processo de licenciamento e discussão do estudo de impactos ambientais do Relatório de Impactos Ambientais (EIA-RIMA) de projetos que gerem impactos sócio-ambientais em suas terras.
- 7.** Buscar mecanismos para mapear os acampamentos dos povos de etnia cigana.
- 8.** Proporcionar aos conselheiros e gestores de políticas públicas federais, estaduais e municipais, capacitação em gênero, raça e etnia, com especial ênfase nos conselhos de desenvolvimento rural sustentável, reforma agrária, agricultura familiar e etnodesenvolvimento.
- 9.** Fortalecer as políticas públicas a partir da identificação e divulgação do índice de desenvolvimento humano (IDH) da população negra (em especial mulheres negras e LGBT negros), dos povos indígenas e ciganos.
- 10.** Formação de lideranças e responsáveis por setores de políticas públicas para qualificação em concorrência de projetos, financiamentos e implementação de políticas públicas como cultura, educação, saúde, etc, e criar projetos a partir do diálogo junto às comunidades tradicionais, (quilombolas, povos indígenas, etnias ciganas, comunidades de terreiro) levantando, assim, suas necessidades e formas de realização.
- 11.** Criar programas e promover campanhas contra o racismo, a discriminação étnica cultural e religiosa, contribuindo para a formação cidadã da população quanto aos seus direitos e incentivando as denúncias de racismo e outros tipos de discriminação.
- 12.** Criar departamentos/agências territoriais que apoiem as comunidades quilombolas e povos indígenas com bancos de dados da população e fomento às redes de socialização de pesquisas, que façam também a difusão e ampla divulgação dos seus direitos e realizem campanhas de conscientização a respeito da forma de titulação de suas terras.
- 13.** Assegurar a presença das organizações negras, das comunidades tradicionais e de outros grupos não assistidos nos conselhos da sociedade civil, em âmbito municipal, estadual e nacional, a fim de construir, acompanhar e fiscalizar políticas públicas de promoção e proteção dos direitos étnicos, culturais e sociais destes grupos, considerando-se a dimensão da diversidade de gênero, orientação sexual e religião.

- 14.** Garantir à mulher negra sua participação nas manifestações culturais em papéis de relevância e de protagonismo.
- 15.** Garantir uma política de participação de 20% de negros, povos indígenas e outras etnias discriminadas nos programas de rádio e televisão, inclusive com papéis de relevância e de protagonistas.
- 16.** Proporcionar a igualdade de participação nos projetos sociais que são desenvolvidos pelos órgãos governamentais, independente de credos, preferências e opções pessoais de seus governantes, garantida a capacitação e a responsabilidade técnica no desempenho dos respectivos trabalhos.
- 17.** Garantir a inclusão da população negra, dos povos indígenas e dos povos de etnia cigana em toda e qualquer campanha de saúde, educação, trabalho, lazer, esporte e cultura.
- 18.** Desenvolver redes de comunicação com diversos segmentos sociais e culturais, com o objetivo de promover diálogos interculturais.
- 19.** Fortalecer o controle social através da qualificação dos movimentos sociais negros, dos povos indígenas, povos de matriz africana e ciganos, estimulando a representação nas instâncias governamentais, e com a criação de comitês de monitoramento/avaliação dos serviços públicos prestados aos cidadãos.







Cultura



Cultura

- 1.** Criar mecanismos que garantam o tratamento igualitário entre a capoeira regional, angola e toré, introduzindo sua prática nas escolas como atividade cultural, e estabelecendo formas de parceria com os mestres de capoeira, contramestres e alunos graduandos e graduados reconhecidos pelos seus mestres e entidades de capoeira.
- 2.** Instituir lei que cria aposentadoria para velhos capitães de congado, mestres de capoeira, sacerdotes e sacerdotisas de comunidades de terreiro e de etnia cigana, como processo de valorização dos detentores de cultura e circulação de renda dentro das comunidades, evitando a desagregação comunitária e consequente aumento nos índices de violência.
- 3.** Fomentar políticas públicas voltadas a ações de reafirmação de identidade cultural pluriétnica, com apoio e incentivos a grupos que promovam a pluralidade cultural brasileira.
- 4.** Assegurar o cumprimento dos instrumentos jurídicos já existentes de combate à descaracterização dos valores culturais afro-brasileiros, visando o fortalecimento e reconhecimento das religiões de matriz africana e afro-brasileira como patrimônio imaterial cultural e religioso

brasileiro, com a criação de políticas de fomento que assegurem, inclusive, a preservação dos ambientes naturais indispensáveis à manutenção dos rituais sagrados.

- 5.** Desenvolver políticas de proteção ao patrimônio cultural dos povos de etnia cigana, promovendo ações voltadas para a valorização do conhecimento tradicional cigano, em especial a catalogação, o registro de patentes e a divulgação desse patrimônio, com amparo legal no decreto n.º 1.494, de 17/05/1995 (DOU 18/05/1995), regulamentado pela Lei n.º 8.313, de 23/12/1991 (Programa Nacional de Apoio a Cultura).
- 6.** Reconhecer enquanto patrimônio material e imaterial nacional os terreiros, os babalorixás, iyalorixas, sacerdotes e sacerdotisas como perpetuadores das religiões de matriz africana e afro-brasileira, garantir o reconhecimento legal dos terreiros como meio de promoção da cultura, educação e saúde, bem como fortalecer ações já desenvolvidas no âmbito nacional e seu reconhecimento como de utilidade pública.
- 7.** Criar e implementar um marco legal nacional de proteção ao patrimônio cultural e natural

específico dos povos indígenas, dos direitos ao seu patrimônio material, imaterial, conhecimentos tradicionais e religiosos, inclusive aqueles associados à biodiversidade, expressões culturais, inovações e práticas, recursos biológicos e genéticos, com participação ampla, plena e efetiva deste segmento em sua elaboração e implementação em todos os níveis, respeitando-se as características regionais.

- 8.** Implementar políticas de sensibilização social objetivando o respeito aos costumes, crenças e tradições dos povos de etnia cigana em filmes, novelas, seriados, documentários e outros, que garantam, inclusive, o direito de mulheres ciganas e religiosas de matriz africana de acessar estabelecimentos públicos em trajes típicos.
- 9.** Viabilizar meios para a preservação de sítios, inclusive arqueológicos, nas comunidades tradicionais, quilombolas urbanas e rurais, para a construção e reforma das igrejas, dos terreiros de religiões de matriz africana e afro-brasileira, como forma de preservar as culturas afro-religiosas. Assegurar, de forma efetiva, os cemitérios nas comunidades quilombolas como espaços sagrados.

- 10.** Criar mecanismos para tombamento material e imaterial dos terreiros, assegurando proteção à religiosidade, crenças e estruturas físicas, de modo a permitir que as novas gerações perpetuem as tradições culturais e garantir a preservação da língua, o desenvolvimento de práticas ritualísticas e a preservação de mananciais e de plantas nativas, assegurando que as comunidades de terreiro e quilombolas, urbanas ou rurais, tenham respeitada a sua biodiversidade.
- 11.** Manter diálogo entre os órgãos responsáveis pela cultura negra e segmentos étnico-raciais com objetivo de tornar público os resultados de suas pesquisas, ampliando a divulgação nos meios de comunicação e a fiscalização de verbas, criando programas, projetos e atividades que contemplem esses segmentos.
- 12.** Implementar projetos de preservação e divulgação da cultura afro-brasileira e cigana nos teatros, escolas, praças públicas, museus, lonas e outros espaços culturais que tenham como público-alvo as crianças, os adolescentes, os jovens, os adultos e a melhor idade, garantindo o acesso das comunidades carentes à iniciação em música, arte e dança, nas vertentes clássica, cigana, erudita ou popular.



- 13.** Criar fundos de investimentos e destacar recursos do Plano Plurianual para a promoção e divulgação da história e cultura da população negra, dos povos indígenas, das etnias cigana, de comunidade de terreiro e quilombola, possibilitando a criação, ampliação e reestruturação de pólos e escolas de artes e músicas, feiras culturais, exposições, amostras e espetáculos, festivais, palestras e seminários que valorizem essa cultura.
- 14.** Desenvolver políticas públicas junto aos diversos meios de comunicação no intuito de assegurar o mínimo de 20% de uso da programação para fins de divulgação da história e da produção cultural das religiões de matriz africana e afro-brasileira.
- 15.** Lançar editais de financiamento e divulgação da música quilombola, que garantam que os quilombolas sejam autores na criação e produção de sua própria história, resguardando-se os direitos autorais.
- 16.** Proceder articulações políticas para a aprovação de feriado nacional no dia 20 de novembro, reconhecendo Zumbi dos Palmares enquanto herói nacional; garantir espaços publicitários em órgãos públicos na divulgação das datas de relevância históricas da população negra; e criar mecanismos de articulação entre o governo, o movimento social negro e outros movimentos de luta por direitos humanos e igualdade para a apresentação de proposta à Casa Civil de um calendário oficial anual de eventos e fatos simbólicos relativos à comunidade negra.
- 17.** Promover cursos de capacitação na elaboração de projetos culturais, respeitando as regras dos editais e respectivas leis de incentivo a cultura, proporcionando maior competitividade na contratação de propostas, bem como criar programas preparatórios para a formação agentes culturais que proporcionem a vivência das cosmovisões africana, indígena e cigana nos espaços de resistência das comunidades tradicionais, preservando, valorizando e fomentando as culturas das comunidades tradicionais em suas diferentes manifestações.
- 18.** Articular politicamente que se destinem cotas raciais de 30% para os profissionais que aparecem nas campanhas publicitárias do governo e incluir programas de diversidades culturais direcionadas a negros e comunidades tradicionais em horário adequado, criando

mecanismos para implantação de ações de valorização pelas mídias envolvendo o governo e as comunidades.

- 19.** Desenvolver políticas públicas para criação e instituição de percentual de cotas para promoção da cultura negra em projetos sociais patrocinados pelo governo, que valorizem a imagem dos negros, principalmente da mulher negra, ressaltando a sua importância histórica no desenvolvimento econômico do país.
- 20.** Articular políticas públicas no intuito de formar grupos de apoio aos povos indígenas com parcerias das secretarias de Cultura e Educação, dentre outras, para fomentar e divulgar ações de resgate cultural dos povos indígenas, visando o reconhecimento e valorização da sabedoria e cultura dos anciões, pajés e caciques de cada etnia.



- 21.** Garantir o fortalecimento das formas de organização das comunidades, visando seu resgate histórico e cultural, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.
- 22.** Promover o intercâmbio cultural solidário no mês de abril, reforçando a luta dos povos indígenas, e empregando igual ênfase na comemoração oficial do Dia Nacional de Lutas dos Povos Indígenas (07 de fevereiro).
- 23.** Incluir as artes ciganas nas atividades do movimento negro e dos povos indígenas, além da difusão do dia 24 de Maio como Dia Nacional dos Ciganos.
- 24.** Realizar um festival anual de cultura afro-brasileira, de alcance nacional, e incentivar a participação dos grupos culturais negros em outros festivais de cultura.
- 25.** Instituir editais de produção audiovisual com a temática negra, indígena, quilombola, cigana e de minorias étnicas, garantindo que todos os editais públicos de cultura possuam em seu corpo de jurados/avaliadores, no mínimo dois integrantes de etnia negra especializados em cultura afro-brasileira para avaliar os projetos de cultura negra.

- 26.** Implementar políticas públicas que proíbam a exposição, exploração comercial, veiculação, titulação ou procedimento prejudicial aos símbolos, expressões, músicas, danças, instrumentos, adereços, vestuário e culinária, estritamente vinculados às religiões de matriz africana.
- 27.** Articular junto aos órgãos públicos a utilização de centros culturais existentes para promoção de ações informativas, debates,



exibição de filmes, visando ao combate à violência, à intolerância religiosa e ao racismo e garantir a implementação e a manutenção de centros de cultura africana e afro-brasileira.

- 28.** Articular politicamente a criação em vias públicas de monumentos em homenagem a personalidades negras, propiciando a visibilidade e ascensão ao reconhecimento destas personalidades e garantindo espaço publicitário nos veículos de comunicação para promoção da igualdade racial.
- 29.** Garantir e incentivar a participação de negros, povos indígenas, quilombolas, comunidades de terreiro e outras comunidades tradicionais em atividades culturais.
- 30.** Desenvolver, nas três esferas do governo, ações de defesa e preservação do meio ambiente nos municípios brasileiros, compreendendo e respeitando a relação religiosa direta e estreita que os cultos de matriz africana têm com a natureza.
- 31.** Organizar ações em 5 de junho, Dia do Meio Ambiente, divulgando a ação ambientalista dos praticantes das religiões de matriz africana e afro-brasileira.

- 32.** Criar, em articulação com as secretarias de Cultura, uma política de incentivo e financiamento para a formação de acervo dos conhecimentos preservados nas comunidades tradicionais.
- 33.** Desenvolver programas de educação ambiental, com transversalidade em relação às religiões de matriz africana e afro-brasileira, incentivando o cultivo de plantas medicinais, por meio de projetos sociais, criando um parque botânico para reverência aos Orixás, respeitando as liturgias.



Educação





Educação

Formação e capacitação

- 1.** Incorporar o recorte étnico-racial e de gênero aos programas e ações da área da Educação, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal, e em todos os níveis e modalidades de educação e ensino, ampliando e garantindo as vagas nos cursos já existentes para gestores, professores, técnicos, pesquisadores, conselheiros escolares e pais das redes pública e privada, da população negra e das comunidades tradicionais.
- 2.** Garantir, em cumprimento às Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, nas esferas federal, estadual e municipal, programas de formação continuada em história africana, afro-brasileira e dos povos indígenas, de todos os profissionais da educação, dentro da jornada de trabalho, e de lideranças comunitárias, mediante a realização de cursos permanentes sobre a temática, contemplando e respeitando os valores culturais e a cosmo visão afro-brasileira e indígena. Os cursos deverão ser ministrados por pessoas com formação acadêmica e/ou detentores de notório saber, e que possuam

comprovada vivência cultural junto às comunidades tradicionais afro-brasileiras e dos povos indígenas.

- 3.** Exigir do Estado o cumprimento da Lei de Diretrizes de Base para a Educação (LDB) para as comunidades tradicionais, referentemente à educação diferenciada na modalidade de jovens e adultos, bem como a implementação do Programa Educação Quilombola (EDUCQ), em todo o território nacional.
- 4.** Promover e incentivar a realização de cursos, seminários, palestras e oficinas de formação em línguas de matriz africana e dos povos indígenas.
- 5.** Capacitar educadores para trabalhar nas comunidades tradicionais a temática educação sexual, a fim de prevenir a gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis.
- 6.** Criar programa de estágio que contemple jovens estudantes do ensino médio e universitários que possuam conhecimentos das diversas linguagens artísticas para atuar na rede pública e privada, com oficinas de arte-educação sobre a cultura negra, dos povos indígenas, quilombolas e demais etnias historicamente discriminadas, especialmente árabes, palestinas, judeus, povos de etnia cigana e comunidades de terreiros, contribuindo também no redesenho do programa de educação de jovens e adultos.
- 7.** Promover discussão com a sociedade civil sobre o projeto de escola em tempo integral, sua aplicação e financiamento, envolvendo as instituições de ensino.
- 8.** Ampliar o acesso às escolas técnicas, escolas familiar e rural que desenvolvam pedagogias voltadas para as comunidades rurais, quilombolas, afro-descendentes, aos povos indígenas e ciganos, criando novas escolas técnicas e cursos voltados para este público.
- 9.** Efetivar parcerias entre comunidades, escolas e grupos ligados à promoção da igualdade racial.
- 10.** Garantir financiamento específico para o desenvolvimento de projetos pedagógicos, no âmbito escolar, voltados à valorização cultural, social e religiosa das comunidades tradicionais.
- 11.** Implementar em todas as instâncias de ensino a perspectiva étnico-racial e de gênero e orientação sexual, desde a educação infantil, assegurando a



integridade física e psicológica das crianças negras, indígenas, quilombolas e demais etnias historicamente discriminadas, especialmente árabes, palestinos, judeus, ciganos e comunidades de terreiro, no sentido de prevenir práticas racistas, preconceituosas e discriminatórias. Estimular iniciativas de aperfeiçoamento curricular com recorte de gênero, étnico-racial, diversidade sexual e religiosa.

- 12.** Atuar junto ao Ministério da Educação e sistemas de ensino para implantar políticas públicas de prevenção à violência no ambiente escolar, que possibilitem

aos professores trabalhar e respeitar as diferenças culturais e religiosas das diversas etnias.

- 13.** Atuar junto às Instituições de Ensino Superior para que adotem nos ciclos básicos de cursos universitários, nas disciplinas obrigatórias, conteúdo sobre as relações étnico-raciais de gênero e direitos humanos. Buscar parceria entre escolas e conselhos municipais no combate à exploração e abuso sexual.
- 14.** Assegurar a edição, em braile, de material que trate da temática étnico-racial, que seja disponibilizado nas bibliotecas e

escolas públicas, bem como a formação de docentes no sistema libras, a fim de beneficiar pessoas portadoras de necessidades especiais.

- 15.** Ampliar programas de ação afirmativa nas Instituições Públicas de Ensino Superior, visando à elaboração de um programa nacional de permanência de estudantes cotistas no ensino superior desde seu ingresso até a conclusão do curso.
- 16.** Fortalecer os Fóruns de Educação e Diversidade Étnico-racial municipal, estadual e regional, visando à promoção da Igualdade étnico-racial, envolvendo Poder Público e sociedade civil.
- 17.** Ampliar os debates sobre ações formativas na temática de políticas de ações afirmativas, nas escolas públicas e particulares, incluindo as discussões sobre cotas raciais e reparatórias, para que os cidadãos e cidadãs tenham um melhor entendimento e posicionamento sobre o tema.
- 18.** Promover nas escolas públicas e privadas nos estados ampla campanha educativa de combate ao preconceito e à intolerância étnico-racial, religiosa e de orientação sexual, a ser realizada em parceria com as secretarias estaduais que desenvolvam políticas públicas de promoção da Igualdade Racial.
- 19.** Ampliar ação afirmativa para acesso e permanência de professores, pesquisadores e técnicos negros nos programas de pós-graduação das universidades públicas, de preferência em parceria com o movimento negro, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros (NEABs), instituições governamentais, sindicatos e associações, com bolsas de estudos ou licença remunerada.
- 20.** Ampliar a elaboração, em conjunto com as comunidades tradicionais, de material educativo sobre políticas de Igualdade Racial.
- 21.** Estabelecer políticas de atendimento social, educacional e profissional às mulheres negras, indígenas, quilombolas, ciganas, de comunidade de terreiro e demais desfavorecidas.
- 22.** Incentivar a reestruturação da Educação de Jovens e Adultos (EJA), assegurando às populações negras e comunidades tradicionais uma educação contextualizada com sua realidade, valorizando suas experiências e vivências no sentido de intervir no processo de exclusão da juventude em situação de risco.



- 23.** Articular junto aos sistemas de ensino a garantia do acesso e permanência das crianças, jovens e mulheres negras em todos os níveis de educação e promover a educação profissional como oportunidade de valorização do trabalho das mulheres negras.
- 24.** Promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem idade-série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados.
- 25.** Articular a implantação do programa Escola Aberta aos fins de semana, como uma política pública permanente dos municípios e estados, proporcionando interação entre estudantes, educadores e as famílias quilombolas, ciganas e indígenas, criando uma cultura, na comunidade, que supere os preconceitos; utilizar as escolas, nos fins de semana, como espaço de difusão e produção das culturas tradicionais, garantindo um percentual dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para este fim.
- 26.** Criar, estruturar e descentralizar cursos pré-vestibulares voltados para todos os segmentos da sociedade historicamente discriminados, com o apoio dos Poderes Públicos e entidades envolvidas na promoção da igualdade racial, buscando, junto ao Ministério da Educação (MEC), mecanismos para o fortalecimento dos já existentes.
- 27.** Promover cursos de especialização em línguas maternas africanas, indígenas e ciganas.
- 28.** Promoção de intercâmbio contínuo entre as universidades brasileiras e africanas, com garantia de condições para a permanência dos estudantes e para a conclusão dos cursos, nos dois continentes e a troca de informações e de conhecimentos produzidos em universidades brasileiras e africanas.



29. Celebrar parcerias com instituições de ensino superior na área educacional para os cursos de mestrado e doutorado que contemplem linhas de pesquisas afro-ameríndias.

Material didático

30. Atuar, em conjunto com os movimentos sociais, estados e Ministério da Educação, sobre mecanismos para aprimorar o monitoramento dos livros e materiais didáticos utilizados pelo Sistema Público e Privado nos municípios, para que se garanta a

qualidade e ausência de preconceitos contra grupos raciais e étnicos, bem como do ponto de vista de gênero, orientação sexual, religião e outros.

31. Atuar para garantir a montagem de acervo bibliográfico atualizado sobre a história da África, dos afro-brasileiros e dos povos indígenas nos estados e municípios.
32. Formular e articular a implementação de políticas de produção e aquisição de material didático/pedagógico que contemplem a temática étnico-racial, saúde e meio ambiente, valorizando a economia local na produção destes materiais, incluindo a criação de bibliotecas com o mesmo enfoque.
33. Buscar viabilizar o financiamento para a editoração e publicação de produções científicas voltadas à temática das relações étnico-raciais e oferecer capacitação para os profissionais da educação, a fim de que participem desta produção. Garantir ainda que o acesso das populações negras e das comunidades tradicionais a essa produção sejam ampliados por meio da difusão de recursos tecnológicos.
34. Buscar mecanismos para equipar as escolas brasileiras com acervo

bibliográfico e audiovisual sobre a temática étnico-racial – afro-brasileira/ cigana/ indígena/ judia e palestina – promovendo a devida capacitação aos atendentes.

Educação e religiosidade

35. Garantir a laicidade no ambiente escolar proibindo as práticas e proselitismo de doutrinação religiosa, tanto pela presença de ícones, quanto mensagens ou aulas de quaisquer denominações religiosas, nas unidades escolares públicas, garantindo assim o princípio constitucional da laicidade do Estado brasileiro, devendo a educação religiosa ficar a cargo dos templos religiosos e das famílias, de acordo com suas próprias convicções.

Educação e Saúde

36. Buscar mecanismos para assegurar que a produção de alimentos nas instituições de ensino e educação das comunidades tradicionais respeite as especificidades de cada segmento, a qualidade, as necessidades nutricionais, a adequação às faixas etárias. Para isso deve haver capacitação de merendeiras e nutricionistas para o atendimento eficaz às demandas.

37. Incentivar a promoção de discussões sobre direitos sexuais e reprodutivos e de saúde reprodutiva, paternidade responsável, nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como a antecipação da idade mínima para a realização de mamografia.

38. Criar e garantir linhas específicas de financiamento à realização de estudos e pesquisas, qualitativas e/ou quantitativas, sobre temas relacionados à saúde das populações negra, dos povos indígenas, povos de etnia cigana e das demais etnias discriminadas historicamente.

39. Promover atividades educativas sobre a temática Saúde, com profissionais que atuam junto às comunidades em escolas, creches, igrejas, terreiros e associações, para orientar sobre a política nacional de promoção da Igualdade Racial.

40. Articular junto aos núcleos afro-brasileiros, indígenas, ciganos e de diversidade étnico-racial nas universidades, junto aos programas de pós-graduação, para formação de pesquisadores negros, indígenas, ciganos e de populações de terreiros interessados etnicamente, em nível *lato sensu* e *strictu sensu*,

contando inclusive com políticas afirmativas de permanência discente deste segmento.

- 41.** Articular, junto ao Ministério da Educação, a inclusão, nas grades curriculares de cursos relacionados à área de Saúde, de conteúdos referentes às doenças que atingem majoritariamente a população negra, incluindo a capacitação de profissionais da rede pública para atendimento aos pacientes portadores dessas doenças, a fim de promover o seu correto diagnóstico, bem como ações eficazes de prevenção, tratamento e combate.

Educação e Terra

- 42.** Articular mecanismos (financiamentos, educação com a pedagogia da alternância, profissionalização e valorização), para que os jovens permaneçam na terra como produtores da agricultura familiar.
- 43.** Realizar diagnóstico junto aos órgãos parceiros para implantar cursos de capacitação e assistência técnica nas áreas quilombolas, levando em conta a diversidade de solos e características geográficas.
- 44.** Articular ações para a contratação de antropólogos, através da

assinatura de convênios entre os governos nas três esferas com instituições de ensino públicas e privadas, com o objetivo de estudar as origens e subsidiar a identificação de grupos remanescentes de quilombos, bem como para a capacitação das equipes técnicas dos órgãos de regularização federal e estadual, garantindo o acompanhamento dos processos pelas comunidades interessadas.

Leis nº 10.639/ 2003 e nº 11.645/ 2008

- 45.** Garantir parcerias com os movimentos sociais negros, quilombolas e indígenas para atuar



- nas escolas, no sentido de promover o conhecimento, respeito e valorização das diferentes culturas no ambiente educacional.
- 46.** Buscar a efetiva incorporação das manifestações político-culturais e dos conhecimentos de matriz africana, indígenas e ciganas na educação básica e superior como componentes curriculares, priorizando os vivenciadores dessas manifestações como formadores, garantindo as identidades regionais em todas as modalidades de ensino.
 - 47.** Buscar a garantia de verbas orçamentárias federais, estaduais e municipais para implementar as diretrizes curriculares sobre a História da África e da cultura afro-brasileira, segundo as leis nº 10.639/ 2003 e nº 11.645/ 2008 como também programas e projetos estimulando novas iniciativas referentes ao aprimoramento dos currículos e formações dos profissionais na área da Educação.
 - 48.** Articular a garantia, nos conselhos de educação e cultura federais, estaduais e municipais, de representantes do segmento negro para que, entre suas atribuições, fiscalizem a aplicação das leis nº 10.639/ 2003 e nº 11.645/ 2008.
 - 49.** Buscar a ampliação dos projetos de intervenção sócio-cultural e esportiva existentes nas escolas públicas e privadas, incluindo os jogos e práticas lúdico-educativas e esportivas de matriz africana e indígena, considerando as leis nº 10.639/ 2003 e nº 11.645/ 2008.
 - 50.** Buscar a inserção do estudo das línguas de origem africana e indígena e sua influência na cultura brasileira no currículo escolar a partir das leis nº 10.639/ 2003 e nº 11.645/ 2008, levando em consideração o contexto local e a cultura ancestral.
 - 51.** Organizar junto aos parceiros atividades no Calendário Escolar e Agenda Educacional para a realização de fóruns e seminários voltados aos profissionais de educação visando à implantação das leis nº 10.639/ 2003 e nº 11.645/ 2008 no currículo das escolas públicas e privadas.
 - 52.** Acompanhar o Comitê Técnico de análise e avaliação de material didático e paradidático a serem adquiridos pelo MEC, com a participação de profissionais especialistas em relações étnico-raciais da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena a fim de garantir conteúdos e imagens que não reproduzam estereótipos racistas que permeiam a cultura nacional.

- 53.** Ampliar ação junto aos conselhos municipais e estaduais de Educação na discussão e formulação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, visando à implantação e implementação das leis nº 10.639/ 2003 e nº 11.645/ 2008.
- 54.** Articular com diversos agentes processos de formação inicial e continuada para profissionais de educação que atuem em escolas urbanas e rurais, quilombolas, comunidades de terreiros, povos indígenas e ciganos, de acordo com o que estabelece o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena.
- 55.** Recomendar, no espírito da legislação vigente, que os sistemas de Ensino cumpram e façam cumprir o disposto na resolução CNE/CP 01/2004, observando, inclusive na rede privada, a necessidade de obediência à LDB, alterada pelas leis nº 10.639/ 2003 e nº 11.645/ 2008. Os Conselhos de Educação devem empreender ações de acompanhamento e regulamentação da implemen-

tação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena.

- 56.** Articular com o Ministério Público ações de fiscalização dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, no que concerne à efetivação e cumprimento das leis nº 10.639/ 2003 e nº 11.645/ 2008.

Educação e Inclusão Digital

- 57.** Articular a ampliação do acesso às vias de comunicação – telefone, internet, rádio, TV, e outros – com implantação de postos avançados com capacidade para ofertar cursos à distância para as comunidades tradicionais.
- 58.** Articular ações para a criação de políticas públicas de educação básica, com inclusão digital, nas comunidades quilombolas, dos povos indígenas e ciganos, periferia de centros urbanos, priorizando as comunidades em risco social.

Formação profissional

- 59.** Qualificar profissionalmente ribeirinhos, negros e povos



indígenas visando à utilização dos recursos naturais sem danos ao meio ambiente.

Educação e mídia

- 60.** Promover inserções nos meios de comunicação que tenham por tema a educação contra a intolerância de qualquer espécie e buscar liberações de concessões de rádio e TV para as comunidades tradicionais.
- 61.** Estruturar campanhas educativas de combate à discriminação étnico-racial nas escolas e nos meios de comunicação de massa, divulgando a lei de combate à intolerância religiosa, levando em consideração uma mobilização permanente em torno das datas significativas do calendário dos movimentos negros e comunidades tradicionais.
- 62.** Estimular na propaganda oficial dos governos o reconhecimento da diversidade étnico-racial, do respeito à orientação sexual e à identidade de gênero.
- 63.** Promover capacitação de profissionais para atuar em campanhas educativas, afirmando positivamente a imagem do negro e combatendo as diferentes formas de discriminação perpetradas pela mídia.

64. Envidar esforços para que em filmes, novelas, seriados, documentários e outros, sejam respeitados os costumes, crenças e tradições das comunidades tradicionais. Combater de maneira veemente a utilização depreciativa dos seus costumes e tradições em livros e materiais didáticos, peças publicitárias, jornais e revistas.

promoção da igualdade racial, garantindo, em sua aplicação, a identificação dos grupos étnico-raciais que compõem o quadro educacional (alunos e professores), renda familiar e outros dados correlatos, e substituindo os quesitos pretos e pardos por negros.

Cotas

Educação e estatísticas

65. Criar observatório de discriminação racial da mulher negra e implementar políticas públicas nacionais para a redução do analfabetismo feminino.

66. Aperfeiçoar o Educacenso para a implementação de políticas de

67. Criar mecanismos que possibilitem a aprovação da lei de cotas e para que as Instituições de Ensino Superior (IES) particulares adotem políticas de ações afirmativas de acesso e permanência, com recorte de gênero e étnico-racial.



- 68.** Criar mecanismos para aprovação da política de cotas para a população negra, indígena e estudantes da Rede Pública no ingresso às universidades públicas federais e estaduais, inclusive nos cursos de pós-graduação, *lato e strictu senso*, bem como nas escolas federais, estaduais e concursos públicos.
- 69.** Criar sistema de controle, com fiscalização e apoio do Ministério Público, para o acompanhamento do processo de concessão de cotas e bolsas de ensino, visando o atendimento ao real objetivo dos programas sociais na área da Educação.
- 70.** Criar mecanismos que garantam a ampliação do número das bolsas de iniciação científica para estudantes cotistas.
- 71.** Criação de cotas para promoção da cultura negra e indígena em projetos sociais patrocinados pelas instituições públicas.
- 72.** Aprovar a lei de cotas e reformular o Programa Universidade para Todos (ProUni) e seus critérios de seleção e formação de turmas, priorizando o recorte étnico-racial e de gênero, buscando promover a inclusão educacional de jovens negros e indígenas, como também garantir a formação de professores e a reestruturação da base curricular a partir das leis nº 10.639/ 2003 e nº 11.645/ 2008.
- ### Quilombolas
- 73.** Criar programas especiais de alfabetização de jovens e adultos nas comunidades quilombolas, com a oferta de monitores e educadores contratados pelo Estado e conteúdo contextualizado.
- 74.** Divulgar e monitorar as verbas destinadas à merenda escolar para quilombolas, bem como a fiscalização quanto a sua qualidade e tempo de validade.
- 75.** Garantir participação dos quilombolas na criação, sistematização e registro da própria história, na construção dos materiais didáticos pedagógicos utilizados nas escolas quilombolas.
- 76.** Criar escolas técnicas agrícolas nas comunidades quilombolas e ampliar as existentes.
- 77.** Criar bibliotecas comunitárias nas comunidades quilombolas.
- 78.** Articular junto aos órgãos competentes a aquisição e manutenção de equipamentos, materiais e ambiente adequados

para o desenvolvimento de uma educação de qualidade nas áreas quilombolas.

- 79.** Providenciar equipamentos de segurança e transporte escolar de qualidade às crianças e jovens quilombolas.
- 80.** Construir centros de educação infantil com a formação de educadores oriundos da própria comunidade.
- 81.** Qualificar e incentivar os professores para trabalharem em educação especial nas comunidades quilombolas.

Povos indígenas

- 82.** Aprimorar o estabelecimento de políticas públicas diferenciadas para a educação dos povos indígenas, definindo as competências de cada ente da Federação.
- 83.** Desenvolver ações afirmativas, em articulação com outros órgãos, para garantir o acesso dos povos indígenas às universidades, em todas as áreas do conhecimento, conforme o perfil e vocação do estudante indígena, e criar casas do estudante indígena nas cidades, com a devida infra-estrutura.
- 84.** Desenvolver ações para que a construção de escolas nos territórios indígenas respeite os usos, costumes e tradições de cada etnia, nas esferas municipal, estadual e federal.
- 85.** Buscar mecanismos junto ao MEC para criar marcos legais para a Educação Superior dos Povos Indígenas, com a participação destes e de suas organizações na elaboração e implementação dos mecanismos legais, políticos e administrativos em todos os níveis.
- 86.** Criar mecanismos para desenvolver, com a participação dos povos indígenas e suas organizações, políticas públicas de educação escolar indígena em centros urbanos.
- 87.** Buscar mecanismos para que as políticas públicas de educação escolar dos povos indígenas respeitem e implementem o direito de autodeterminação e a autonomia desses povos para buscar livremente o desenvolvimento social e cultural, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º da Declaração da ONU sobre Direitos Indígenas e do artigo 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

- 88.** Buscar melhor qualidade de ensino para a população indígena na educação básica e superior, garantindo alimentação escolar diferenciada e capacitando professores e alunos da própria comunidade.
- 89.** Exigir o cumprimento da Lei nº 2.172, do Plano Nacional de Educação específico para educação dos povos indígenas, da Portaria Interministerial nº 559, de 16 de abril de 1991, garantindo a escola indígena diferenciada, e da Resolução nº 382/2003, que cria a categoria de educação indígena; e aumentar a oferta de vagas para indígenas ao ensino superior garantindo a permanência dos mesmos, nas universidades por meio de programas de bolsas de estudos.



Povos de etnia cigana

- 90.** Garantir o acesso dos povos de etnia cigana à educação de qualidade, em todos os níveis de ensino, de forma continuada e permanente, em seus territórios ou próximo a estes, conforme a necessidade de cada comunidade, em condições apropriadas de infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos e materiais.
- 91.** Promover e criar cursos de alfabetização diferenciada às crianças e adultos ciganos através de unidades móveis, com programas e profissionais capacitados para uma alfabetização rápida e eficaz, com representatividade nos conselhos federais, estaduais e municipais de defesa dos direitos das minorias étnicas, nos conselhos tutelares, bem como no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, para orientação, resguardo e garantia dos direitos dos povos de etnia cigana.
- 92.** Incluir a história da cultura cigana no currículo escolar, nos diversos níveis de ensino.
- 93.** Desenvolver campanhas com o objetivo de incentivar a comunidade cigana a permitir que as meninas ciganas tenham o mesmo direito que os meninos

ciganos à alfabetização, cultura e educação.

- 94.** Promover para as comunidades ciganas a mesma prerrogativa de direito contida na Lei nº 6.533/78, Artigo 29, que garante a matrícula nas escolas públicas àqueles que exercem atividade itinerante.
- 95.** Formar os professores do ensino fundamental e médio para prevenir discriminações e garantir a educação escolar diferenciada às crianças ciganas, respeitando suas crenças costumes e tradições.
- 96.** Iniciar o projeto “Cartão Educação”, para que as crianças e adolescentes ciganas sejam matriculadas no máximo em 24 horas nas redes públicas estaduais e municipais, sempre que chegarem com suas famílias em uma nova cidade.
- 97.** Promover campanhas educativas e elaborar material didático relacionado à etnia cigana, para divulgação em escolas públicas municipais e estaduais. Eliminar dos materiais didáticos expressões que apresentem a etnia cigana de maneira difamatória.

Educação e Cultura

- 98.** Articular a construção e manutenção de centros educacionais, esportivos e culturais, com a função de preservar e difundir o patrimônio imaterial das culturas africanas, afro-brasileira e dos povos indígenas.
- 99.** Adotar a capoeira angola e regional nas diferentes práticas educacionais e desportivas, em âmbito municipal, estadual e federal, estimulando a realização de encontros, festivais, competições e eventos culturais, incentivando as escolas a adotar, em atividades extracurriculares, a prática da capoeira, angola e regional, ministrada por um profissional habilitado por saber notório, adquirido e comprovado por atuação e reconhecimento da comunidade.
- 100.** Articular a garantia de verbas orçamentárias federais, estaduais e municipais para implementar Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, segundo as leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, como também programas e projetos estimulando novas iniciativas referentes ao aprimoramento dos currículos e

formações dos profissionais na área da Educação.

101. Estimular a criação de linhas de financiamento pelas universidades

e demais órgãos para a criação de grupos de estudo e pesquisa com recorte étnico-racial e diversidade sexual, em regime de colaboração.





A black and white photograph of a handprint pressed into a dark, textured surface. The handprint is the central focus, with fingers spread. The background is a dark, grainy texture, possibly a wall or a piece of fabric. The lighting is dramatic, highlighting the edges of the handprint against the dark background.

Política Internacional



Política Internacional

- 1.** Garantir a incorporação do recorte étnico-racial aos programas e ações do Estado brasileiro na área das relações internacionais.
- 2.** Institucionalizar programas de intercâmbio acadêmico e cultural entre jovens brasileiros de descendência africana, árabe, judia e indígena e jovens de países árabes, judeus e africanos na diáspora, incentivando o conhecimento mútuo de cada realidade socioeconômica e cultural.
- 3.** Criar política do Governo Federal para garantir os direitos e dignidade aos imigrantes que chegam através dos portos brasileiros, criando mecanismos específicos para segurar a integridade física e moral dos mesmos.
- 4.** Criar mecanismos de acesso dos imigrantes africanos ao Programa Universidade para Todos (ProUni).
- 5.** Criar programas de bolsas no exterior, de curta e média duração, destinadas aos negros, povos indígenas e demais grupos étnicos discriminados, para o aprendizado de línguas estrangeiras.
- 6.** Ampliar o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e o Programa de Estudantes-Convênio de Pós-graduação (PEC-PG), incluindo o financiamento da pesquisa pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

(CNPq), de modo a contemplar imigrantes de todos os países africanos, povos indígenas, árabes e judeus.

- 7.** Vincular o PEC-G à concessão de bolsas de estudos que garantam a permanência de imigrantes africanos e árabes no ensino superior e/ou vinculação a um programa obrigatório de estágios que possa garantir a subsistência dos seus usuários, tendo como requisito de admissibilidade a análise socioeconômica dos candidatos, priorizando os grupos excluídos e empobrecidos.
- 8.** Acompanhar e controlar, através da SEPIIR/ PR, os convênios culturais e educacionais firmados com os países da África, considerando as diferenças de conteúdo curricular.
- 9.** Criar mecanismos que propiciem o monitoramento e acompanhamento por parte dos órgãos governamentais e sociedade civil dos compromissos internacionais que são objeto de acordos, tratados, convenções e protocolos internacionais sobre política racial assumidos pela República Federativa do Brasil, garantindo o recorte da orientação sexual e identidade de gênero.
- 10.** Fomentar o intercâmbio internacional de experiências em



matéria de proteção e promoção dos direitos humanos.

- 11.** Realizar encontros e intercâmbios para discussão a respeito das temáticas relacionadas às comunidades tradicionais.
- 12.** Fortalecer o intercâmbio étnico-cultural do Brasil com todos os países africanos, estabelecendo acordos de cooperação com os mesmos para a inserção de estudantes na cultura africana e realizando eventos que contemplem a arte e outras manifestações culturais.
- 13.** Buscar a implantação da Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira (UNILAB) até o final do primeiro semestre de 2010 e garantir a



inclusão de cursos de graduação e pós-graduação em todas as áreas de conhecimento humano.

- 14.** Incentivar os governos estaduais a criarem núcleos de atendimento aos refugiados, dentro dos seguintes aspectos: assistência social com intérprete, área jurídica, psicológica, direitos humanos e acolhimento (recepção, orientações, encaminhamentos para cursos de língua portuguesa, capacitação profissional, e inserção no mercado de trabalho), embasado na Lei de Anistia, assinada em março de 2009.
- 15.** Criar mecanismos para alteração do Estatuto do Estrangeiro com acréscimo de artigos específicos para inserção dos refugiados na sociedade brasileira, concernentes à educação e qualificação técnica, possibilitando a inserção no mercado de trabalho.
- 16.** Criar mecanismos para articular a reunião familiar dos refugiados palestinos provenientes do Iraque e garantir a continuidade da assistência dos refugiados que chegaram ao país em 2007.
- 17.** Incentivar maior divulgação dos aspectos positivos sobre a África na imprensa oficial brasileira em horário nobre.
- 18.** Divulgar a legislação de direitos humanos relativa à discriminação racial, bem como as resoluções do Relatório da Conferência de Durban, por meio de livretos educativos, campanhas de rádio, TV, jornais, etc, para, desta forma, promover a valorização dos povos negros, indígenas, de terreiros, LGBT e demais grupos historicamente discriminados, com ênfase às mulheres negras e quilombolas.
- 19.** Articular junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos, a viabilidade da quebra de patentes de medicamentos anti-HIV necessários ao tratamento da epidemia no continente africano.
- 20.** Buscar mecanismos junto aos órgãos competentes para maior fiscalização nas áreas de fronteira, protegendo os povos indígenas e

quilombolas e coibindo o crime organizado.

- 21.** Realizar uma pesquisa sócio-econômica sobre o povo palestino e os povos de etnia cigana residentes no Brasil para verificar o quantitativo populacional e a qualidade do acesso aos direitos econômicos, sociais e culturais, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).
- 22.** Criar mecanismos para apoiar e reconhecer o esforço das organizações aliadas na América Latina e Caribe para implementação de políticas públicas para os afro-descendentes enquanto parte do conjunto das populações oprimidas dessas regiões.
- 23.** Intensificar o investimento do Brasil na cooperação com os países do continente africano, especialmente com as nações que apresentem os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), e com a América Latina e Caribe, estabelecendo programas de investigação e oferecimento de bolsas de estudo para afro-descendentes e africanos, visando o desenvolvimento do capital humano desses países.
- 24.** Intensificar o intercâmbio sobre a temática étnico-racial com os países do continente africano, países latino-americanos, caribenhos, árabes e judeus, fortalecendo seus processos de autodeterminação e independência em sua luta contra o racismo e outras formas de discriminação racial, de xenofobia e de intolerância correlatas.
- 25.** Criar mecanismos para fortalecimento institucional dos movimentos populares e étnico-raciais da América Latina, Caribe e África como forma de potencializar a luta internacional dos mesmos.
- 26.** Participar da rede de informação e comunicação do Observatório Internacional da Diáspora, conforme registro na declaração da Carta de Cartagena de las Índias.
- 27.** Apoiar a criação de um fórum permanente sobre afro-descendentes e posterior assento no Conselho Econômico Social da Organização das Nações Unidas (ONU).
- 28.** Acompanhar e divulgar as ações da Relatoria Especial sobre Afro-descendentes e sobre a Discriminação Racial, que integra a estrutura de defesa dos direitos humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

- 29.** Realizar divulgação, através da elaboração e distribuição de relatórios, sobre organismos, mecanismos e fundos, bem como as iniciativas das delegações brasileiras que atuam na ONU e na OEA, ampliando o conhecimento da população sobre a relação internacional.
- 30.** Prosseguir com o fortalecimento da relação com organismos internacionais de proteção dos direitos humanos.
- 31.** Criar e implementar medidas legais, mecanismos que assegurem a participação, em caráter amplo, pleno e efetivo dos povos indígenas e comunidades quilombolas nos fóruns e instâncias de discussão sobre mudanças climáticas, em nível nacional e internacional, tendo em vista a importância da regulamentação e ampliação dos territórios indígenas e quilombolas, os quais concentram as áreas de mais elevada importância biológica no Brasil.
- 32.** Criar mecanismos para supressão, nos vistos de entrada de cidadãos africanos no Brasil, da proibição de matrícula em instituições de ensino.
- 33.** Trabalhar para a adesão aos seguintes instrumentos internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos:
- a) Convenção 138 e Recomendação 146 da OIT, que tratam da idade mínima para admissão no emprego; b) Convenção Internacional para Proteção dos Direitos dos Migrantes e de suas Famílias, aprovada pela ONU em 1990; c) Convenção Interamericana sobre Desaparecimentos Forçados de Pessoas, assinada em Belém (PA) em junho de 1994.
- 34.** Intensificar a implementação das regras da ONU para tratamento dos presos.
- 35.** Garantir o cumprimento da Convenção 182 da OIT que combate o trabalho infantil em todas as suas formas.





Política Nacional





Política Nacional

- 1.** Constituir nas instâncias do Governo Federal um mecanismo para atender a juventude pobre, enfatizando negros e comunidades tradicionais das regiões metropolitanas, com respeito ao recorte de gênero e foco nas áreas de educação e qualificação para o emprego ou renda, ciência e tecnologia, saúde, cultura, esporte e lazer, inclusão digital e habitação; garantir a implantação de programas específicos de atenção e promoção da cidadania, incluindo no Plano Estadual e Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade o Grupo Técnico de Juventude; instalar em todas as estruturas de políticas de juventude um espaço de Promoção de Igualdade e Políticas Públicas para Juventude.
- 2.** Promover o mapeamento dos terreiros em todo país a partir do levantamento demográfico, de modo a possibilitar a elaboração de perfis populacionais das comunidades de terreiro e das entidades religiosas de matriz africana e afro-brasileira, através de convênio com as universidades públicas estaduais e federais, lançando mão da metodologia do projeto Nova Cartografia Social, que utiliza agentes executores das próprias comunidade, treinados e remunerados para o exercício da atividade. Os dados resultantes servirão como material didático para as escolas, consolidando o teor dessas informações nas diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais para uso dos respectivos conselhos e obrigatoriedade nos projetos

pedagógicos das unidades escolares do ensino fundamental e médio, conforme a Lei nº 10.639/2003.

3. Garantir que terreiros e grupos culturais participem da elaboração e aplicação de políticas públicas voltadas às temáticas raciais e planos de enfrentamento ao racismo, criando mecanismos que garantam o reconhecimento dos terreiros enquanto espaços religiosos.
4. Garantir no Plano Plurianual (PPA) federal, dos estados e municípios 1% do orçamento para a execução das políticas de igualdade racial voltadas às comunidades tradicionais, viabilizando: o direito à moradia; políticas públicas para os idosos e deficientes quilombolas; equidade de gênero na criação e implementação de políticas de promoção da igualdade racial; criação de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) nos municípios, especialmente em áreas rurais onde localizam-se comunidades quilombolas e/ou povos indígenas até julho de 2010; e promovendo por meio da criação de políticas públicas o fomento das atividades assistenciais de saúde, cestas básicas, educação, meio ambiente, turismo religioso, projetos de alfabetização de

jovens e adultos, combate a fome, geração de renda. Criação de mecanismos para promover a isenção da taxa para a liberação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos alvarás das casas religiosas.

5. Criar políticas públicas destinadas aos jovens quilombolas e indígenas que respeitem as especificidades dessas comunidades, levando em conta a territorialidade e os vários aspectos culturais. Instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, cuidando da produção de forma a não



violentar o meio ambiente, e aplicando a legislação pertinente aos povos indígenas. Nos processos de licenciamento ambiental, realizar estudos que permitam levantar os possíveis impactos gerados nessas comunidades. Realizar concurso público para contratação de técnicos qualificados para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e aparelhamentos do órgão para agilizar a demarcação das terras quilombolas.

6. Criar ações de sensibilização dos representantes dos poderes constituídos para a implementação das políticas

públicas de promoção da igualdade racial.

7. Articular políticas públicas que garantam os direitos das comunidades LGBT, respeitando a diversidade e a orientação sexual.
8. Criar agendas sociais e ambientais em vilas e favelas, com recorte étnico-racial, priorizando a melhoria das condições de vida da população que habita essas localidades.
9. Criar um banco de dados nacional com informações acerca de instituições e especialistas que atuam em causas de combate ao racismo.
10. Estimular a criação de secretarias de Promoção da Igualdade Racial nos estados, municípios e Distrito Federal, por meio de uma política de investimento financeiro e humano.
11. Propor aos legislativos estaduais e municipais a elaboração de Lei instituindo conselhos estaduais e municipais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculado às secretarias que desenvolvam as referidas políticas.
12. Criar mecanismos de apoio político e institucional aos municípios que possuam órgãos de Promoção da Igualdade Racial.



- 13.** Criar Subsecretaria de Políticas para Povos Indígenas na estrutura da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR/ PR), com recursos humanos e financeiros, destinação do cargo de subsecretário a um profissional indígena indicado pelas organizações representativas dos povos indígenas.
- 14.** Promover a articulação entre os poderes públicos das três esferas no sentido de garantir recursos para implementar políticas públicas para a Promoção da Igualdade Racial.
- 15.** Garantir às comunidades tradicionais a ampliação e o acesso à infra-estrutura de comunicação, por meio da instalação de orelhões e telecentros de inclusão digital.
- 16.** Destinar recursos para a infra-estrutura física e produtiva das comunidades negras e comunidades tradicionais, priorizando obras de saneamento básico, instalação de redes de distribuição de energia, melhoria dos acessos, construção e ampliação das moradias, construção de módulos sanitários, bem como ações de preservação ambiental, incluindo a coleta seletiva de lixo.
- 17.** Criar programa governamental para a construção e reforma de terreiros, casas ou templos das religiões de matriz africana e afro-brasileira, e assegurar infra-estrutura para os acampamentos de povos ciganos e indígenas quando estiverem migrando para a comercialização de suas produções.
- 18.** Construir espaços de esporte e lazer comunitários objetivando a integração social e a profissionalização dos jovens de 7 a 17 anos nas diversas modalidades esportivas, bem como a valorização das culturas dos diversos segmentos de povos e comunidades tradicionais nas áreas rurais e urbanas.
- 19.** Criação de museus multiétnicos que permitam maior visibilidade à história e cultura afro-brasileira, indígena e cigana, prestando orientação e apoio às organizações sociais desses segmentos.
- 20.** Fortalecer a concepção de desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente no âmbito do movimento negro.
- 21.** Fortalecer os programas de infra-estrutura destinados aos povos e comunidades tradicionais, dentre os quais a construção de moradias, atendimento de saúde, acesso à cultura, desenvolvimento tecnológico e educacional, com conteúdos e

- metodologias que garantam as especificidades de cada segmento, bem como criar o sistema único de transporte com tarifa zero.
- 22.** Definir políticas de estímulo à agricultura familiar para a soberania alimentar e nutricional sustentável dos povos e comunidades tradicionais.
 - 23.** Favorecer o desenvolvimento socioeconômico dos povos e comunidades tradicionais por meio de uma política de geração de renda através do turismo sustentável e das apresentações artístico-culturais.
 - 24.** Realizar mapeamento georreferenciado, capacitação técnica e dotar de infra-estrutura os povos e comunidades tradicionais de forma a possibilitar condições reais de sustentabilidade e de permanência no campo observando suas tradições.
 - 25.** Criar mecanismos para avaliar e ampliar o programa de cestas básicas para os povos e comunidades tradicionais, de forma a acelerar e melhorar o processo de distribuição.
 - 26.** Criar mecanismos para o fortalecimento institucional das comunidades tradicionais, de forma a possibilitar que se articulem junto aos governantes e representantes eleitos para defesa de seus direitos.
 - 27.** Ampliar as políticas de investimento para transferência da tecnologia entre os ministérios ou instituições públicas – tais como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER), e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) – e todos os órgãos financiadores às comunidades tradicionais, como forma de propiciar sustentabilidade dos projetos desenvolvidos nas respectivas áreas; bem como incentivar os gestores municipais, estaduais e federais a assumirem compromisso de implementar projetos com essas especificidades.
 - 28.** Reconhecer, por meio da formulação de políticas e de metas institucionais, a necessidade de compensação das desvantagens históricas do povo negro e da valorização artística e cultural como estratégias de afirmação étnica e realização do direito à igualdade.
 - 29.** Criar e promover políticas públicas na área de saúde, educação, meio ambiente, combate a fome e geração de renda nas comunidades de terreiros de todo o país.





Saúde



Saúde

- 1.** Fortalecer a estratégia de saúde da família através da formação das parteiras tradicionais (dos povos indígenas, quilombolas, povos de etnia cigana e comunidades de terreiros), respeitando os seus saberes, ampliando a oferta de casas de apoio às gestantes e fortalecendo as casas de parto no território estadual e municipal, garantindo a humanização da assistência, considerando a vulnerabilidade das mulheres.
- 2.** Promover a assistência à saúde dos portadores da doença falciforme, visando à manutenção integral da saúde, somada ao aconselhamento genético de casais portadores, tanto da anemia, quanto dos traços falciformes. Garantir fornecimento de transportes, com bilhete especial para pacientes e acompanhantes e estadia aos portadores incapacitados de locomoção até o local de tratamento. Promover debate e construir acordo nacional sobre a nomenclatura da doença falciforme, de modo a impedir que não seja confundida com anemia ferropriva, evitando-se erros de abordagem e tratamento.
- 3.** Apoiar a Rede de Promoção da Equidade Racial em Saúde (Rede Eras) e criar ouvidorias sobre Promoção da Igualdade Racial, conforme resolução da IX Conferência Estadual de Saúde e a XIII Conferência Nacional de Saúde.

4. Ampliar o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI), por meio de uma parceria entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), o Ministério da Saúde (MS) e a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), para promover ações de combate ao racismo institucional na Saúde.
5. Fomentar a produção de conhecimento científico que subsidie a tomada de decisões sobre a saúde da população negra e das comunidades tradicionais, especialmente no atendimento aos portadores de doença falciforme, garantindo o acesso equânime destas populações aos serviços de saúde.
6. Incentivar o desenvolvimento de pesquisa sobre o aborto séptico, hanseníase, tuberculose, diabetes mellitus, hipertensão arterial, anemia falciforme, anemia ferropriva, patologias renais, DST e AIDS, doenças do trabalho, transtorno mental e saúde bucal nas populações negras e comunidades tradicionais.
7. Promover a ampliação das ações intersetoriais de inclusão social voltadas à pessoas vivendo com HIV/AIDS, hanseníase, hepatite C, tuberculose, doença falciforme, mulheres no climatério e outras patologias crônicas, assegurando o apoio necessário para a garantia da preservação da dignidade humana e do direito de ir e vir para estas populações.
8. Promover a criação na rede de saúde, até julho de 2010, de ouvidorias e centrais telefônicas para monitorar denúncias referentes a maus tratos e discriminação étnico-racial.
9. Promover a criação de fóruns regionais, estaduais e municipais de saúde da população negra para discussão ampla da legislação sobre tema.
10. Estimular a efetivação da política de atenção à saúde da população negra e das comunidades tradicionais, considerando suas especificidades, bem como os adolescentes e jovens institucionalizados e aqueles que estejam no sistema penitenciário,



objetivando melhor qualidade de vida.

- 11.** Promover a capacitação e sensibilização dos gestores, gerentes e administradores públicos da Rede de Atenção à Saúde Mental e os hospitais gerais estaduais e municipais, para o combate ao racismo como determinante social de sofrimento psíquico e de outras condições especiais de vulnerabilidade.
- 12.** Atentar para a devida prioridade na atenção domiciliar ao idosos negros e às comunidades tradicionais, valorizando o efeito favorável do ambiente familiar no processo de recuperação de pacientes e os benefícios adicionais para o cidadão e o sistema de saúde.
- 13.** Efetivar, por meio de articulação com os parceiros, a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde Integral da População Negra e demais populações tradicionais através do controle social dos Conselhos de Saúde.
- 14.** Articular ações para a implantação e implementação da rede integral de atenção às pessoas com dependências de álcool e outras drogas, nos Centros de Atenção Psicossocial a Usuários de Substâncias – Álcool e Drogas (CAPS-AD), com garantia de equipe multiprofissional e assistência humanizada independente do contingente populacional dos municípios, priorizando a população negra, de comunidades tradicionais e LGBT.
- 15.** Estimular o estabelecimento de parcerias entre casas de religião de matriz africana e afro-brasileira e órgãos do Sistema Único de Saúde, destacadamente os Centros de Assistência Psicossocial (CAPS), para troca de conhecimentos, reconhecendo estas casas religiosas como um ambiente de parcerias e promoção da saúde mental, física e espiritual.
- 16.** Articular ações de atenção à saúde mental da criança, adolescente, jovem, adulto e idoso na perspectiva de prevenção dos agravos decorrentes dos efeitos da discriminação e da exclusão social.
- 17.** Fortalecer institucionalmente o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os planos municipais e estaduais, a Programação Pactuada Integrada de Vigilância em Saúde (PPI-VS) e indicadores de atenção básica, promovendo o aumento orçamentário e destinando recursos específicos para ações relativas às populações negras e

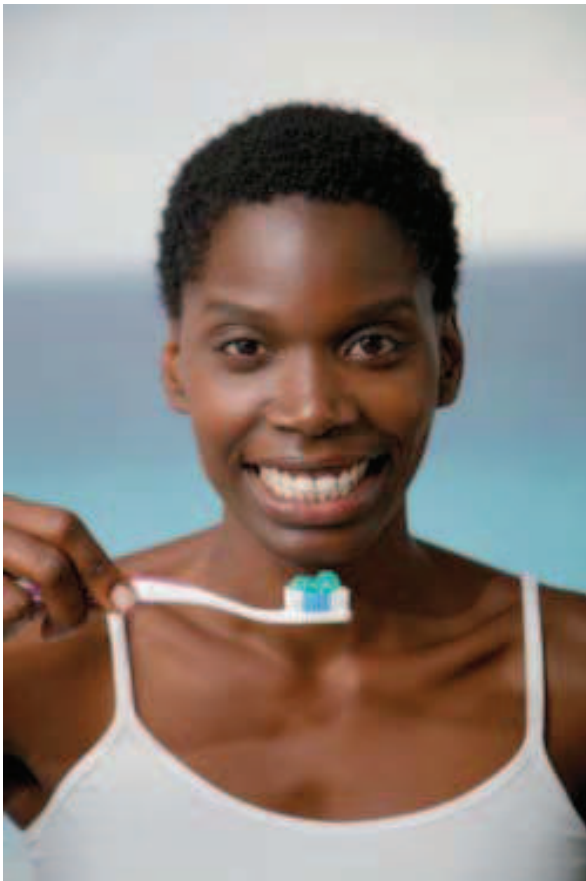
comunidades tradicionais, com vistas a tornar os serviços públicos de saúde e assistência social efetivamente universais.

- 18.** Estimular a inclusão obrigatória do quesito raça/cor em todos os impressos oficiais da Saúde e da Assistência Social, bem como a adequação dos sistemas de informação e aperfeiçoamento, capacitação e monitoramento dos registros referentes à saúde da população negra e de comunidades tradicionais.
- 19.** Incentivo à prevenção da saúde mental, em especial à população negra, com atendimento imediato psicopedagógico interligando escola, família e Rede de Saúde, em todos os estados e municípios, e promoção de programas municipais, estaduais e nacional de atenção à saúde mental voltados à prevenção e ao tratamento.
- 20.** Articular políticas públicas de combate às doenças crônicas não transmissíveis: hipertensão arterial, diabetes, obesidades, hipertensão pulmonar, doença ciliaca, neoplasias malignas e outras doenças genéticas, em especial para a população negra.
- 21.** Buscar junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social a garantia do direito à aposentadoria especial, sem contribuição, aos sacerdotes e sacerdotisas das religiões de matrizes africanas (babalorixás, yalorixás, ogans, ekedes, yarobá e makota), que ao longo do processo histórico de exclusão do povo negro vêm contribuindo com prestações de serviços sociais, espirituais e humanitários sem retornos financeiros nem garantias na sua velhice.
- 22.** Articular a implantação de programas de saúde diferenciados na assistência à etnia cigana pelo SUS, priorizando ações na área de medicina preventiva, segurança alimentar, fitoterapia, e DST/AIDS.
- 23.** Garantir a inclusão da população negra e de comunidades tradicionais em toda e qualquer campanha de saúde.
- 24.** Articular recursos, divulgação e operacionalização da Política Nacional de Saúde Integral das populações negras, LGBT, comunidades tradicionais e povos indígenas, observando suas especificidades.
- 25.** Implementar os mecanismos institucionais já existentes e criar novos mecanismos legais que incluam formação acadêmica, em pesquisa e extensão, em saúde da população negra e das comunidades tradicionais, comprometendo prioritariamente



as universidades públicas, os financiadores, as escolas técnicas, fundações públicas e órgãos de pesquisas.

- 26.** Implementar, em parceria com outros órgãos, políticas públicas que alcancem os vários segmentos dos profissionais do sexo, garantindo registro, acolhimento e tratamento com recorte racial.
- 27.** Buscar recursos para a construção, a reforma e a compra de ambulâncias para as unidades de saúde nas comunidades tradicionais.
- 28.** Buscar garantir, junto a outros parceiros, a atenção integral ao trauma (homicídios, suicídios, acidentes), considerando-o como grave problema de saúde pública, contemplando o quesito raça/cor, nos boletins de vigilância epidemiológica, nos núcleos de prevenção a violência e nos Centros de Voluntários da Saúde (CVOS).
- 29.** Articular a criação de uma secretaria especial de saúde indígena, com autonomia administrativa e financeira nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIS).
- 30.** Buscar mecanismos de valorização do uso das plantas medicinais, resgatando o conhecimento ancestral e popular das comunidades tradicionais e as terapias complementares, segundo a Portaria nº 971/ 2006 do Ministério da Saúde.
- 31.** Articular, junto aos governos federal, estaduais e municipais, programa de saúde para a população negra e das comunidades tradicionais com ênfase nas doenças que prevalecem nestas populações, garantindo recursos específicos para execução das políticas públicas da saúde e da igualdade racial.



- 32.** Articular, junto ao Ministério da Saúde, a realização de levantamento dos quantitativos da população negra e das comunidades tradicionais atingidos por vitiligo, garantindo-lhes atendimento eficaz e tratamento gratuito no SUS.
- 33.** Buscar mecanismos para que o SUS disponibilize recursos específicos para ações de saúde para as populações negras e comunidades tradicionais, oferecendo tratamento odontológico e desenvolvendo ações que reduzam os elevados índices de mortalidade materna, neonatal e infantil das mesmas.
- 34.** Articular programas de saúde pré-natal e neonatal com recorte étnico-racial, com informações sobre saúde, alimentação, fornecimento gratuito de medicamentos e demais suportes necessários.
- 35.** Articular programas de saúde para populações negras, LGBT, povos e comunidades tradicionais, assegurando a preservação, incentivo e valorização de uso da medicina alternativa das diversas etnias com apoio do SUS e dos governos nas três esferas, dando ampla divulgação, através dos meios de comunicação, incluindo veículos da mídia comunitária, pública e alternativa, respeitando o caráter regional.
- 36.** Articular a implementação de programas de tratamento a hipertensão arterial, diabetes mellitus, obesidade e dislipidemias, com garantia de medicação específica em acordo com a tolerância orgânica, assegurando a redução de mortalidade por estas doenças nos povos negros, indígenas e ciganos.
- 37.** Articular cursos de capacitação introdutória de antropologia para

os profissionais de saúde que irão trabalhar com as comunidades tradicionais, promovendo treinamento e qualificação anual dos profissionais de saúde, respeitando as medicinas tradicionais.

- 38.** Articular capacitação dos agentes comunitários de saúde, assegurando que estes possam identificar e trabalhar as medidas preventivas para a redução do agravo das diversas patologias que mais incidem nas populações negras, indígenas e ciganas.
- 39.** Buscar mecanismos para ampliar o investimento em saneamento básico nas comunidades tradicionais, urbanas e rurais, para evitar a disseminação de doenças.
- 40.** Articular políticas que contemplem direitos dos portadores de anemia falciforme e com necessidades especiais, envolvendo e capacitando famílias, lideranças, usuários das comunidades e povos tradicionais; e estímulo à criação de centros de referência, com implementação imediata do programa de anemia falciforme em todos os estados e municípios.
- 41.** Articular junto ao SUS e ao SUAS a utilização do Cadastro Nacional de Transplantes de modo a identificar as pessoas carentes, em especial da população negra, para que as mesmas recebam uma alimentação adequada no período pré-operatório e, quando necessário, sejam encaminhadas às casas abrigo para a recuperação pós-operatória.
- 42.** Estimular o cumprimento do Plano de Cargos e Salários para todos os servidores da Saúde, conforme determina a Lei nº 8.142/90, considerando, inclusive, a prevalência da população negra nesse setor.
- 43.** Fomentar a geração de editais de pesquisa voltados para as doenças prevalentes na população negra e das comunidades tradicionais, tais como anemia falciforme, diabetes mellitus, hipertensão arterial, mioma uterino, glaucoma, câncer de próstata, HIV/AIDS, doenças infecciosas, doenças de pele, hanseníase, tuberculose, e o racismo como fator determinante, com o compromisso de divulgar os resultados obtidos em revistas científicas, boletins informativos, jornais e revistas de grande circulação popular.
- 44.** Buscar garantir nas redes públicas estaduais e municipais equipes multidisciplinares, contemplando todas as especialidades profissionais da saúde de nível médio ao superior, especializadas

em saúde da população negra, indígenas e cigana.

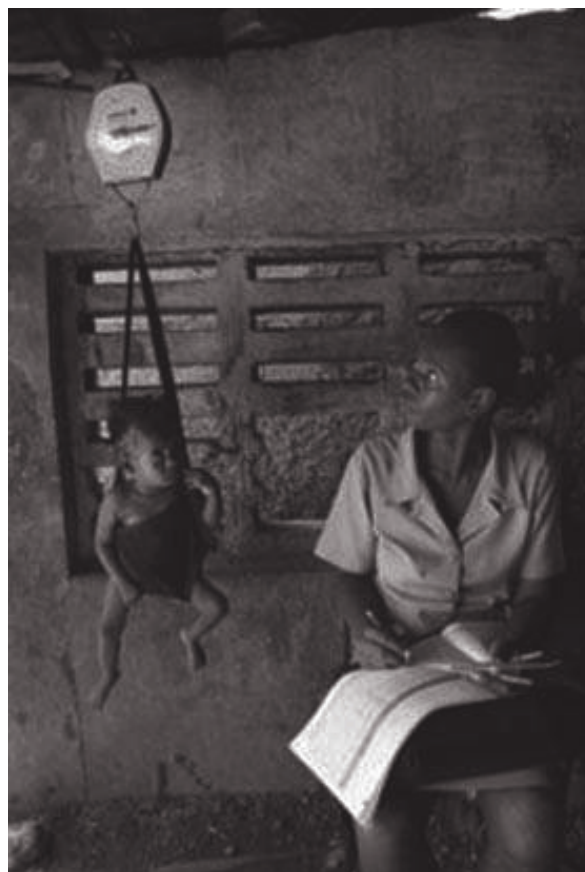
- 45.** Buscar mecanismos para garantir o atendimento integral e imediato de saúde dos grupos de ciganos acampados e de passagem, oferecendo saneamento básico atendimento de saúde através de ações emergenciais dos órgãos públicos.
- 46.** Sensibilizar gestores que atuam junto às comunidades e povos tradicionais, especialmente junto às crianças e adolescentes destes grupos, para o combate à desnutrição, levando em consideração restrições de suplementação de ferro para pessoas com doenças falciforme e obesidade infantil.
- 47.** Articular junto ao SUS a inclusão de exames de sangue como pré-nupciais, junto aos hemocentros, visando identificar hemoglobinopatias, especialmente para detecção do traço falciforme.
- 48.** Articular a implantação de grupos de pesquisa nos hemocentros, hospitais universitários e públicos e nos centros de referência para garantir o acompanhamento étnico-epidemiológico dos pacientes portadores de hemoglobinopatias, socializando conhecimento para todos os níveis de atuação e tornando público os resultados destas pesquisas, especialmente para entidades representativas dos portadores.
- 49.** Buscar mecanismos para ampliar o acesso da população negra e das comunidades tradicionais à política de saúde bucal no programa Estratégia de Saúde da Família (ESF), através de registro qualificado do item cor, capacitação dos trabalhadores em saúde, informação à população, controle social, e definição de indicadores de monitoramento.
- 50.** Buscar mecanismos para Implantar o Programa de Saúde Bucal nas comunidades nas quais os indicadores demonstrem que, na clientela da escola municipal, o percentual de negros e outras etnias são majoritários, promovendo através da escola o tratamento dentário de toda a comunidade escolar – alunos, pais, professores, dirigentes, funcionários e irmãos de alunos.
- 51.** Articular ações que garantam a inclusão e ampliação das equipes de assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais nos atendimentos das unidades de saúde e do ESF para população negra e das comunidades tradicionais.



- 52.** Criar condições para a universalização do atendimento oftalmológico à população negra e das comunidades tradicionais nos hospitais e postos de saúde pública.
- 53.** Envolver a comunidade acadêmica na promoção da prevenção da saúde bucal no interior das comunidades tradicionais e da sociedade civil em geral.
- 54.** Promover campanhas de conscientização e prevenção do HIV/AIDS, Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), hepatites, anemia falciforme e outras doenças para as populações negras e de comunidades tradicionais, LGBT e demais etnias, garantindo respeito aos seus costumes e crenças.
- 55.** Articular a criação e implementação de programas de saúde, conscientização e prevenção de doenças, voltados a atender as demandas prioritárias do público de mulheres negras e de comunidades tradicionais vítimas da violência.
- 56.** Criar as condições necessárias para ampliar e garantir assistência integral nas zonas rurais para mulheres e crianças negras e de comunidades tradicionais, com atenção ao pré-natal e puerpério, capacitando os profissionais do ESF.
- 57.** Planejar ações que considerem as condições de saúde e educação alimentar da população negra, indígena e cigana com base em levantamento epidemiológico de morbidade-mortalidade por doenças transmitidas geneticamente, doenças degenerativas e por doenças cujo agravo se dá pelas más condições de vida.
- 58.** Buscar a implementação e o fortalecimento do atendimento através do SUS, em áreas rurais, das principais doenças prevalentes nas populações negra, indígena e

cigana, tais como a anemia falciforme, hipertensão arterial, diabetes mellitus decorrentes da gravidez, patologias da próstata, da pele, doenças infecciosas, parasitárias, degenerativas, desnutrição em geral e intoxicação por agrotóxico e colesterol ou dislipidemia.

- 59.** Articular os mecanismos para fortalecer a atenção básica no cuidado à criança, adolescente, jovem, adulto e idoso negro por meio da ampliação do acesso e qualificação da atenção à saúde, com vistas a reduzir a morbimortalidade e promover melhor qualidade de vida da população negra e das comunidades tradicionais.
- 60.** Articular a implantação de comitês estaduais de mortalidade neonatal, orientados para a realização da análise de dados com recorte étnico-racial.
- 61.** Buscar a efetivação de mecanismos de assistência equânime nas instituições de saúde às populações negras, de comunidades tradicionais e LGBT em todos os níveis de complexidade de atenção, promovendo a saúde, prevenindo, tratando e recuperando os agravos à saúde destes segmentos, através da capacitação de profissionais, com



participação do movimento social negro e dos demais segmentos, de acompanhamento permanente dos indicadores de saúde, com a criação de indicadores específicos para estes grupos, incluindo-os nos diferentes mecanismos de controle social existentes.

- 62.** Promover, em parceria com os demais órgãos, programas de orientação sobre prevenção às DSTs/HIV/AIDS e planejamento familiar para as populações negras e de comunidades tradicionais, independente da faixa etária e gênero.
- 63.** Articular a intensificação das campanhas federais, municipais e

- estaduais sobre saúde da população negra e das comunidades tradicionais, em diferentes faixas etárias, por meio de material escrito, falado e televisivo com profissionais de comunicação integrantes destas etnias.
- 64.** Buscar a Implantação da vacina HPV nas três esferas de governo para beneficiar adolescentes e mulheres negras, indígenas e ciganas.
- 65.** Garantir a implantação do planejamento familiar no ESF, considerando que a população negra é, majoritariamente, carente de acesso à informações.
- 66.** Promover a defesa da saúde dos povos indígenas por meio de mobilização nacional em defesa de um sistema de saúde para os povos indígenas e pela elaboração da carta dos direitos do usuário indígena.
- 67.** Buscar mecanismos para qualificar os sistemas de registros de notificação de nascimento, óbitos e agravos notificados (SINASC, SIM e SINAN), visando sua universalização através da qualificação dos trabalhadores da saúde, informação à população, assim proporcionando qualidade na coleta de dados do item cor.
- 68.** Articular a elaboração de programa de capacitação de técnicos para gerir programas específicos de atenção à saúde dos povos indígenas e quilombolas.
- 69.** Articular a criação e divulgação de um banco de dados na área de Saúde, alimentado com informações oriundas de prontuários e outros documentos médicos, de forma a garantir a desagregação por sexo, raça, cor, etnia e religião, introduzindo alteração na ficha do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), com objetivo de coletar dados precisos das pessoas cadastradas.
- 70.** Incentivar a participação das populações historicamente discriminadas por motivos étnico-raciais nos comitês de ética, nas redes públicas e privadas de ensino e pesquisa, visando à redução da discriminação étnico-racial institucional e a aplicação de penalidades previstas em lei.
- 71.** Difundir, em todos os órgãos públicos e junto à sociedade civil, informações sobre os direitos do cidadão das comunidades tradicionais.
- 72.** Buscar a implementação da Portaria GM nº 1.391/2005 do Ministério da Saúde, mobilizando as instâncias de pactuação, como

conselhos de saúde e comissões intergestores bipartite e tripartite, no sentido de incluir a anemia falciforme como um dos componentes da atenção básica de saúde no pacto pela vida.

- 73.** Assegurar nas discussões de Igualdade Racial e Saúde as demandas dos povos indígenas, estimulando o respeito a sua cultura, costumes e história.
- 74.** Buscar mecanismos de reconhecimento das comunidades de terreiros enquanto espaços de promoção da saúde, fortalecendo ações que já desenvolvem, com garantia de recursos públicos.
- 75.** Buscar formas de garantir às mulheres negras, quilombolas, indígenas, ciganas, de terreiros e outras comunidades tradicionais, no âmbito do Programa Integral Saúde da Mulher, uma assistência em todas as etapas de sua vida, sem discriminação.
- 76.** Buscar formas de garantir e efetivar o respeito às especificidades dos terreiros na execução de programas de saúde, incluindo doenças falciformes, DSTs, HIV/AIDS e gravidez precoce, prevenindo e combatendo discriminações, através de capacitação de profissionais em parceria com os movimentos sociais negros, pelo

SUS e em unidades de Saúde da Família.

- 77.** Buscar garantir que as campanhas nacionais em atenção à saúde pública – vacinação, filariose, AIDS, saúde bucal e outras – também ocorram nas casas das religiões de matriz africana e afro-brasileira, reconhecendo estes espaços como promotores de saúde.
- 78.** Buscar garantir a interiorização da atenção ao pré-natal e puerpério para assegurar o acesso às mulheres e crianças negras residentes na zona rural e regiões ribeirinhas, inclusive para as mulheres que realizam o parto no domicílio com parteiras tradicionais.
- 79.** Articular a garantia de atendimento e atenção à saúde dos homens negros, quilombolas, indígenas, ciganos, de terreiros e de outras comunidades tradicionais com campanhas permanentes de informação, acesso a exames, medicamentos e tratamento de próstata.
- 80.** Promover discussões amplas sobre a descriminalização do aborto e promover o atendimento integral às mulheres negras, indígenas, quilombolas, de terreiros e outras etnias em situação de abortamento

inseguro, respeitando as especificidades destes grupos.

- 81.** Articular o desenvolvimento de medidas de promoção de saúde, implementando o Programa Saúde da Família nas aldeias indígenas, acampamentos ciganos, comunidades quilombolas e comunidades de terreiro, garantindo a referência e contra-referência.
- 82.** Promover a inclusão prioritária das mulheres negras, de comunidades tradicionais, ribeirinhas, lésbicas, apenadas e profissionais do sexo no processo de organização de redes integradas de saúde, considerando a situação de violência sexual moral e doméstica em acordo com a Lei Maria da Penha.
- 83.** Buscar a ampliação do acesso e qualificação da atenção à saúde

para as mulheres negras, ciganas, quilombolas, indígenas e das demais etnias durante o pré-natal, puerpério, com doença falciforme e no climatério.

- 84.** Promover a formação de multiplicadores de saúde para os praticantes das religiões afro-brasileiras, indígenas, ciganas e de outras etnias discriminadas no tocante à sexualidade e demais aspectos vivenciais.
- 85.** Buscar garantir ações específicas voltadas à questão da violência urbana e rural, que possui na condição de maiores vítimas os homens jovens negros, indígenas, ciganos e LGBT, reconhecendo a violência como questão de saúde pública intimamente ligada a fatores de ordem racial e orientação sexual.



- 86.** Articular ações visando garantir o acesso à assistência religiosa de matriz africana a internos em hospitais e unidades de saúde, reconhecendo como legítimo o livre acesso dos sacerdotes e sacerdotisas para acompanhar, cuidar e assistir os devotos das religiões afro-brasileiras, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 675/ GM de 30/03/06.
- 87.** Implementar ações para garantir o acesso das lésbicas, com qualidade, respeito e dignidade, ao programa de atenção às mulheres vítimas de violência, com capacitação para todos os profissionais que fazem parte da rede de atendimento, objetivando o combater ao racismo, ao sexismo e à lesbofobia institucional.
- 88.** Fomentar ações para garantir a execução de ações e programas de planejamento familiar, salvaguardando os direitos sexuais e reprodutivos para homens e mulheres em idade fértil em todo território nacional, em forma equânime, no que diz respeito à população negra, de comunidades tradicionais e aqueles em situação de privação de liberdade, com ênfase no combate ao racismo.
- 89.** Implementar ações para que o Estado assegure os direitos

sexuais reprodutivos das mulheres de matriz africana, as mais atingidas pela falta de uma política de Estado sensível à autonomia sexual ou reprodutiva.

- 90.** Fomentar campanhas de orientação às comunidades de terreiro com o objetivo de sensibilizar seus integrantes para a prevenção do câncer de mama, ginecológico e de próstata na Rede Pública de Saúde, com base também na cultura tradicional.
- 91.** Fomentar ações educativas junto à população, respeitando a equidade de gênero, raça, liberdade religiosa e orientação sexual, para a adesão a programas de prevenção ao HIV/



- AIDS, DST's, hepatites e anemia falciforme, com participação do movimento social negro nos três níveis de poder.
- 92.** Articular a criação de centros de atendimentos às hemoglobinopatias, proporcionando atendimento às populações quilombolas e de comunidades de terreiros.
- 93.** Mobilizar esforços para destinar atenção especial às mulheres negras no acompanhamento pré-natal, puerperal e pediátrico em face de maior risco devido à doença falciforme, hipertensão e as condições sociais. Buscar garantir ainda a presença de ginecologista do sexo feminino nas unidades móveis de saúde, para atendimento às mulheres negras, indígenas, ciganas, ribeirinhas, presidiárias, profissionais do sexo e de terreiro, caso estas prefiram, na realização de seus exames preventivos ginecológicos e de pré-natal.
- 94.** Buscar garantir a implantação do Programa de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme em todos os municípios, de acordo com a Política Nacional de Saúde da População Negra, incluindo ações de busca ativa para o diagnóstico tardio e definição dos serviços de assistência às pessoas com doença falciforme nos diversos níveis.
- 95.** Buscar garantir a cobertura estratégica das equipes de saúde itinerantes ao molde do ESF nas comunidades tradicionais.
- 96.** Estimular a criação e fortalecimento das casas de parto específicas para gestantes de comunidades quilombolas, com capacitação de parteiras quilombolas, garantindo atenção hospitalar para gravidez de risco e/ou por opção do parto hospitalar.
- 97.** Fomentar ações para assegurar assistência equânime, humanizada e resolutiva para os pacientes com doenças cardiovasculares, pulmonares, anemia falciforme, glaucoma, diabetes mellitus, hipertensão, doenças psicológicas e psiquiátricas que atingem mais as populações negras e das comunidades tradicionais, enfatizando o controle das patologias e a distribuição de medicação gratuita.
- 98.** Fomentar a construção de postos de saúde nas comunidades tradicionais priorizando a alocação de profissionais da comunidade.
- 99.** Fomentar junto aos órgãos parceiros a Implementação do Programa Nacional de Anemia Falciforme, garantindo a integridade das ações do

programa, desde a triagem neonatal ao atendimento hospitalar das crises e inter-recorrências, aconselhamento genético, respeito à bioética e a individualidade do casal; fornecimento de medicamentos e vacinas; exame de eletroforese de hemoglobina como procedimento de rotina do SUS; orientação dos familiares; e apoio às associações de pessoas portadoras, com a participação das universidades públicas, visando formação e capacitação em saúde da população negra.

100. Exigir o cumprimento do Decreto Lei do Ministério da Saúde, de março de 1996, que incluiu o

questo raça/cor em todos os documentos oficiais, inclusive nas declarações e de nascidos vivos e óbitos.

101. Articular, junto aos órgãos responsáveis, ações para a inclusão do ensino da doença falciforme nos currículos de todos os cursos da área de Saúde do país.

102. Estimular a criação de programas específicos para pesquisa de dados estatísticos das comunidades em vulnerabilidade em relação ao uso de drogas, com divulgação das conclusões para monitoramento e ações de prevenção em parceria com as



- comunidades e referenciamento para os serviços especializados.
- 103.** Articular ações para assegurar a oferta de medicação especial e excepcional na rede básica que seja compatível com sistema orgânico, levando em conta a população negra e das comunidades tradicionais.
- 104.** Estimular a adoção de ações de vigilância sanitária e epidemiológica nas regiões de fronteiras com recorte étnico-racial.
- 105.** Realizar articulação junto aos órgãos responsáveis para garantir a obrigatoriedade de realização do teste da orelhinha pelo SUS para todos os recém-nascidos, até o sexto mês de vida, uma vez que o mesmo detecta doenças como rubéola, toxoplasmose e outras, afetando também a população negra em face da vulnerabilidade da mesma.
- 106.** Articular a criação de condições adequadas nas unidades de saúde instaladas em comunidades tradicionais, garantindo que as políticas de saúde específicas para estas sejam implementadas em sua totalidade.
- 107.** Articular ações para reativar o Programa de Saúde Ocular e promover modificação da Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no sentido de antecipar a idade mínima requerida para a realização da cirurgia para o glaucoma.
- 108.** Envidar esforços para garantir saúde móvel permanente de assistência básica à saúde, através de postos que ofereçam atendimento odontológico, médico, psicológico, assistentes sociais e educadores às comunidades tradicionais.
- 109.** Articular ações para que a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas ofereça condições equânimes de atendimento aos indivíduos que residam dentro ou fora das terras indígenas.
- 110.** Buscar garantir ao povo cigano nômade assistência à saúde diferenciada, por meio de unidades móveis que possam não somente tratar, mas também orientar e prevenir doenças sexualmente transmissíveis.
- 111.** Buscar garantir o acesso das comunidades tradicionais e segmento LGBT ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência articulada aos demais níveis de atenção à saúde.
- 112.** Articular iniciativas para equipar os centros de saúde para o atendimento por envenenamento,

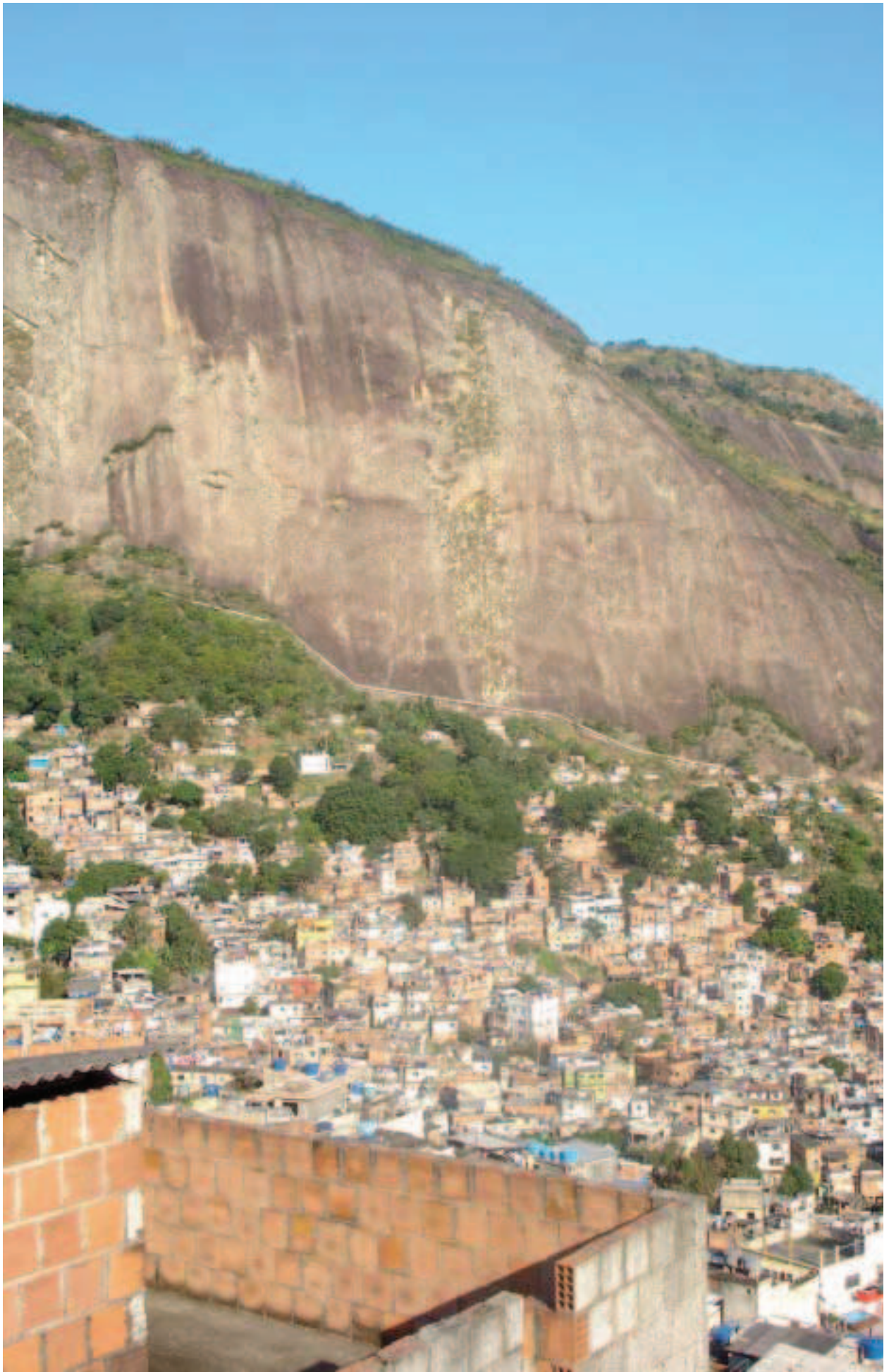
intoxicação, acidentes e doenças de chagas, que tanto afetam as populações quilombolas, indígenas e ciganas.

113. Articular a ampliação das casas de apoio em todos os estados, capitais e no Distrito Federal para suprir as necessidades dos indígenas em tratamento na rede do SUS, com referência e contra referência, e nos Tratamentos Fora do Domicílio (TFD).

114. Apoiar, junto às equipes de saúde das famílias em parceria com movimentos sociais e universidades, a realização de reuniões, palestras e atividades de

educação popular em Saúde, com foco na saúde das populações negras e das comunidades tradicionais, abordando a prevenção, riscos, males e tratamento de doenças e combate ao racismo, priorizando equidade no atendimento a estas populações, e efetivando o controle social sobre tais ações.

115. Apoiar ações de promoção da conscientização das comunidades através dos Grupos de Trabalho Comunitário (GTCs), de modo que elas possam cobrar e fiscalizar políticas de implantação do saneamento básico em todo território nacional.





Segurança e Justiça





Segurança e Justiça

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

- 1.** Incluir nos cursos do PRONASCI disciplinas ligadas às questões étnico-raciais, especialmente os conteúdos previstos nas leis nº 10.639/03 e 11.645/08.
- 2.** Incluir os demais estados no perfil das regiões (Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro) com alto índice de homicídios juvenil, bem como adotar medidas políticas que visem à ampliação dos critérios de definição dos municípios a serem contemplados com os recursos do PRONASCI.
- 3.** Assegurar que os recursos do PRONASCI, bem como suas ações, sejam garantidos em todos os municípios da Federação onde não houver convênios federativos.
- 4.** Identificar as instituições e/ou organizações não governamentais que tenham atividades para jovens e adolescentes negros e de comunidades tradicionais, que estejam na área de abrangência das 11 regiões metropolitanas do PRONASCI: Brasília e entorno/DF; Vitória/ES; Belo Horizonte/MG; São Paulo/SP; Rio de Janeiro/RJ; Belém/PA;

Recife/PE; Maceio/AL; Salvador/BA; Curitiba/PR; Porto Alegre/RS.

Segurança e juventude

5. Fortalecer ações de apoio ao protagonismo e empreendedorismo dos adolescentes e jovens.
6. Indenizar, assistir e promover reparação material para adolescentes/jovens negros, quilombolas, povos indígenas, ciganos, comunidades tradicionais e de terreiros mutilados e/ou sequelados, de forma que aconteça reparação a estas famílias que tiveram seus membros exterminados pela ação da polícia e dos grupos de extermínio, contando com apoio das instituições sociais ligadas ao segmento para apoiar as famílias fragilizadas e a vítima.
7. Criar programa de proteção ao adolescente/jovem vítima de violência policial, para que os mesmos possam denunciar a violência sofrida sem que sejam alvos de represálias, com a gestão integrada da sociedade civil organizada e Estado, financiado pelo Poder Público.
8. Implementar políticas de prevenção à violência urbana e rural, com foco nos adolescentes e jovens, em todos os ministérios e secretarias estaduais e municipais temáticas.
9. Estabelecer metas, a partir do Plano Nacional de Direitos Humanos, para trabalhar com os alunos adolescentes/jovens nas instituições públicas e privadas de ensino.
10. Criar mecanismo nacional de registro dos homicídios junto ao Instituto Médico Legal (IML), com propósito de não se escamotear os índices de crimes violentos e produzir e divulgar periodicamente pesquisas sobre índices de homicídios e outros óbitos entre jovens negros, de comunidades tradicionais e LGBT nos estados brasileiros, com a participação da sociedade civil.



- 11.** Articular junto aos órgãos governamentais a implementação das políticas públicas de prevenção da criminalidade voltadas à juventude negra.

Plano Nacional de Segurança

- 12.** Incluir os quesitos orientação sexual, identidade de gênero e identidade étnico-racial e religiosa nas ações do Plano Nacional de Segurança Pública e demais planos e programas nacionais, estaduais e distrital de governo.
- 13.** Inserir e intensificar no Plano Nacional de Segurança Pública, programas, projetos, benefícios e serviços voltados para a população negra, com ênfase nas mulheres negras e juventude

negra, bem como para as comunidades tradicionais, assegurando a alocação de recursos financeiros para execução, como também garantir o recebimento das denúncias de discriminação étnico-racial nas delegacias, enquadrando-as de acordo com os dispositivos do Código Penal e da Lei nº 7.716\89, reconhecendo, expressamente, o racismo religioso.

Sistema prisional

- 14.** Fomentar a fiscalização das regras mínimas da ONU para o tratamento das pessoas em situação de prisão e adolescentes em conflito com a lei, respeitando sua especificidade étnico-racial, com a participação da sociedade civil.
- 15.** Garantir o acompanhamento da fiscalização das penas cumpridas pelos detentos pelas comissões formadas por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e das defensorias públicas.
- 16.** Criar e ampliar projetos sociais destinados às pessoas privadas de liberdade, com prestação de contas para a sociedade civil, respeitando sua especificidade étnico-racial, com ênfase nas populações negras, quilombolas,





indígenas, ciganas, comunidades de terreiro e LGBT, na realização de trabalhos profissionalizante, cultural, esportivo, educacional e religioso.

17. Assegurar que os convênios destinados à construção de presídios garantam a oferta de cursos profissionalizantes e educação formal, com a parceria da iniciativa privada. Ao mesmo tempo, criar e implementar cursos profissionalizantes no sistema penitenciário atual, em parceria com projetos e programas que possuam perspectivas de

valorização e inclusão da população carcerária no mundo do trabalho.

- 18.** Exigir o funcionamento humanizado no sistema prisional, respeitando os tratados e convenções internacionais, e criar mecanismos de controle social, com a aplicação efetiva da Lei de Execuções Penais e a reinserção social de adolescentes, notadamente da população negra, por meio de medidas sócio-educativas.
- 19.** Ampliar e fortalecer políticas públicas para a inserção e a reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições sócio-educativas ou do sistema prisional, com recursos assegurados pelos Ministérios da Justiça, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- 20.** Propor a mudança da cultura do encarceramento e incrementar as Varas de Penas Alternativas.
- 21.** Buscar a reformulação do sistema carcerário, com base nos princípios dos Direitos Humanos.
- 22.** Articular ações especializadas para a população carcerária com mecanismos jurídicos que combatam a institucionalização do racismo.

- 23.** Articular a implantação e o fortalecimento de políticas específicas de gênero nas penitenciárias femininas, extensiva aos familiares das detentas, com vistas a garantir sua recondução ao mercado de trabalho, bem como, garantir a reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressas de internação em instituições sócio-educativas ou do sistema prisional.
- 24.** Elaborar uma política de saúde para a população carcerária, com especial atenção às mulheres em situação de prisão, incluindo saúde mental e atendimento ginecológico; garantir o direito de visita íntima às mulheres, colocando-as em situação de igualdade em relações às concessões feitas aos homens em situação de prisão.
- 25.** Elaborar, articular e monitorar a implantação de políticas públicas que visem à recuperação e a reabilitação da população carcerária, respeitando as suas especificidades.
- 26.** Articular para que seja assegurado nos ambientes prisionais os direitos sexuais dos grupos divergentes do modelo héteronormativo, garantindo os encontros íntimos e a equivalência dos direitos de cônjuges dos mesmos sexos.
- 27.** Assegurar o atendimento prioritário para a população carcerária como uma das medidas de proteção à saúde integral da população negra, amparado nos preceitos do Sistema Único de Saúde Penitenciário (SUSP).
- 28.** Promover cursos de formação destinados aos profissionais de segurança pública que atuam nos estabelecimentos prisionais, incluindo as leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, com vistas a aprimorar as técnicas específicas de atuação quanto à abordagem e contenção dos internos.
- 29.** Exigir o cumprimento da lei, garantindo a integridade física e moral da população negra carcerária.

Segurança e Educação

- 30.** Elaborar programas e projetos que visem à prevenção da criminalidade e do racismo nas escolas, com acompanhamento no desenvolvimento das ações concernentes aos alunos negros.
- 31.** Observar que os convênios destinados à construção de presídios devem prever a realização de cursos profissionalizantes e de educação formal, com a parceria da iniciativa privada.

- 32.** Articular a implantação de noções, nos cursos de pós-graduação em Gerenciamento de Cidades, sobre saneamento, trânsito, iluminação, comércio, urbanismo e outros temas urbanos, visando à garantia e prevenção da violação de direitos étnico-raciais e de comunidades de terreiros.
- 33.** Articular a implantação de disciplinas direcionadas à questão étnico-racial nos centros de formação de agentes de segurança pública, em todos os graus de hierarquia, ministradas por lideranças do movimento negro, das comunidades tradicionais, bem como outros professores qualificados em Direitos Humanos e cultura afro-brasileira.
- 34.** Garantir a institucionalização, pelo Ministério da Educação (MEC), de mecanismos de ingresso dos refugiados políticos no ensino, consoante o Artigo 44 da lei nº 9.474/97, bem como de programas que garantam a sua permanência.
- 35.** Criar e implementar programas e projetos que visem à prevenção da criminalidade, a exemplo da escola integral, acompanhando o desenvolvimento dos alunos negros e de suas famílias, envolvendo a sociedade civil e instituições de ensino.
- 36.** Promover cursos de capacitação aos profissionais de ouvidorias e serviços congêneres para melhor atendimento às vítimas envolvendo casos de racismo.
- 37.** Articular a inclusão de disciplinas que versem sobre promoção da igualdade racial e o combate à discriminação nos cursos de ingresso nas carreiras jurídicas e na formação continuada dos operadores de justiça, de modo a auxiliar na interpretação e no tratamento dos delitos racialmente orientados, visando à compreensão das relações raciais no Brasil e a violência histórica advinda do racismo. Buscar ainda a inserção de disciplinas relacionadas à cidadania, com ênfase na ética, gênero, homofobia, lesbofobia, sexismo e intolerância religiosa, que deverão ser ministradas, preferencialmente, por especialistas atuantes nos segmentos da sociedade civil organizada.
- 38.** Articular a implantação do programa Escola Aberta aos fins de semana como uma política pública permanente dos estados e municípios, proporcionando ambiente no qual possam interagir estudantes, educadores qualificados e as famílias, criando uma cultura que supere os preconceitos estabelecidos na

comunidade, com recursos do MEC e PRONASCI.

Segurança e religiosidade

- 39.** Articular a revisão da legislação que pune a criação de animais que têm uso religioso, com vistas a garantir a tradição milenar da criação de animais considerados parte da ritualística, garantindo aos praticantes de religiões de matriz africana o direito ao abate ritualístico de animais para seu consumo e rituais.
- 40.** Articular junto aos órgãos competentes para incrementar a celeridade e acessibilidade dos processos administrativos e jurídicos envolvendo comunidades de tradição de terreiro, assim como instauração de procedimentos administrativos e penais contra os obstáculos impostos.

- 41.** Articular ações de prevenção e punição dos atos de violência contra as manifestações privadas e públicas das religiosidades de matriz africana e afro-brasileira e garantir isonomia de direitos em relação às demais religiões.
- 42.** Articular ações pela democratização social dos meios de comunicação, bem como fiscalização e punição com vistas a abolir a prática de intolerância religiosa, fomentando parcerias entre órgãos públicos e sociedade civil em prol da fiscalização e combate das práticas discriminatórias, e estimulando a criação de mecanismos legais que garantam a preservação de imagens filmadas em comunidades de terreiro, impedindo que sejam utilizadas de forma leviana e/ou abusiva na internet e canais de TV.
- 43.** Assegurar, através de programa específico, recursos públicos e parceria entre o Poder Público e as comunidades tradicionais de terreiro para a capacitação, conscientização e sensibilização dos agentes públicos quanto aos deveres e direitos destas comunidades, prevalecendo a laicidade do Estado e respeitando a diversidade e especificidades; garantindo, inclusive, a segurança aos praticantes quando dos atos litúrgicos dentro dos templos e nos espaços públicos.



- 44.** Incluir no Estatuto da Igualdade Racial o tema “Comunidades Tradicionais de Terreiro” na condição de destinatárias dos dispositivos integrantes do texto legal, nas situações em que couber.
- 45.** Estender os benefícios legais assegurados a religiosos (Adventistas do 7º Dia e Comunidades de Terreiro) quanto ao tempo de guarda de preceitos religiosos, sendo-lhes assegurado o direito ao afastamento e abono de faltas.
- 46.** Buscar mecanismos para o reconhecimento das comunidades tradicionais e de terreiro como espaços sagrados e como patrimônio imaterial do povo brasileiro, garantindo o livre acesso das pessoas a esses espaços e a não violação de suas práticas religiosas.
- 47.** Criar lei que garanta aos sacerdotes e sacerdotisas de religiões de matriz africana e afro-brasileira, o direito a exercer com a mesma função de capelão e capelã dentro das forças armadas, uma vez que já são reconhecidos como profissionais de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) nº 2631. E articular a criação de estruturas de orientação religiosa, de diversas matrizes, nos moldes das capelanias, nas Forças Armadas e Polícia Militar, obedecendo ao modelo aplicados às religiões cristãs.
- 48.** Exigir que o Estado brasileiro fomente a criação de um plano de combate a Intolerância Religiosa, com a proibição da depredação de símbolos religiosos nos espaços públicos, garantindo que os terreiros e grupos culturais tenham assentos na elaboração e aplicação de políticas públicas voltadas para as temáticas raciais.
- 49.** Articular mecanismos para garantir assistência jurídica gratuita na regularização dos imóveis de terreiro, bem como isenção de impostos.
- 50.** Buscar assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matriz africana, afro-brasileira e povos indígenas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos e órgãos, bem como em eventos de promoções de caráter religioso em âmbito municipal, estadual e federal.
- 51.** Estimular a fiscalização e punição da discriminação religiosa na mídia, em articulação com o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal e a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para que sejam

- banidas as práticas de intolerância religiosa contra religiões de matriz africana e afro-brasileira em programas de televisão e rádio de concessão pública, sob penas legais e a implementação de multas diárias.
- 52.** Implementar mecanismos legais junto ao Ministério das Comunicações acerca das regras de concessão às emissoras que só atuam em função da propaganda religiosa e que disseminam a intolerância religiosa, bem como proibir e punir a veiculação nos diferentes meios de comunicação de propagandas e mensagens racistas, preconceituosas, xenófobas, discriminatórias, difamatórias, que incitem ódio contra os valores espirituais ou que lidem de forma desrespeitosa com os símbolos, valores e doutrinas religiosas, ou reforcem preconceitos de qualquer ordem.
- 53.** Exigir a formação e capacitação das polícias civil e militar, assim como das guardas municipais, para que se tenha um tratamento respeitoso nas abordagens relacionadas aos cultos afro-brasileiros.
- 54.** Exigir o cumprimento da isonomia legal entre as religiões de matriz africana e as demais religiões.
- 55.** Propor a criação de Varas específicas para julgar os crimes de racismo e intolerância religiosa.
- 56.** Exigir acesso ao atendimento religioso às pessoas em situação de prisão pertencentes às religiões de matriz africana, afro-brasileira, dentre outras.
- 57.** Criar mecanismos junto aos órgãos competentes para promover a isenção da taxa para a liberação do CNPJ dos alvarás das casas religiosas.
- 58.** Assegurar junto aos órgãos competentes o direito de utilização de nomes, no registro civil de nascimento, que dizem respeito à religiosidade, à etnia e à cultura das comunidades tradicionais.
- 59.** Criar mecanismos para a validação do casamento religioso afro.
- 60.** Criar mecanismos para garantir o uso dos espaços naturais públicos considerados sagrados para as práticas das religiões de matriz africana e afro-brasileira.
- 61.** Fomentar audiências públicas municipais, estaduais e nacionais como forma de dar visibilidade e comprometer o Poder Público no combate à intolerância religiosa.

- 62.** 'Reafirmar o documento chamado Carta de São Lourenço, devido a sua importância histórica para o movimento negro brasileiro em defesa das religiões de matriz africana.
- 63.** 'Articular a inclusão de artigo na Lei nº 7.716/89, que reconhece o racismo religioso, que criminalize a demonização, desqualificação dos símbolos religiosos de matriz africana e afro-brasileira e seu uso indevido, como também a publicação de material de intolerância religiosa.
- 64.** Articular junto aos órgãos de segurança pública a disponibilização de efetivo policial na realização de festas nas casas de cultos de religião de matriz africana e afro-brasileira que sejam alvo da intolerância religiosa.
- 65.** Promover o fortalecimento dos conselhos nacional e estaduais de segurança pública pautando no seu planejamento a participação da sociedade civil, órgãos públicos e universidades públicas e privadas, para monitoramento das delegacias e presídios. Esse órgão deverá acompanhar, junto com as comissões da OAB e dos ministérios públicos, o cumprimento das penas, o controle externo das corregedorias de polícia, e

fomentar campanhas para abordagem policial qualificada.

Monitoramento das políticas

- 66.** Promover a criação de bancos de dados nas instâncias públicas, com registros estatísticos, sobre os crimes praticados nos estados que tenham sido motivados por intolerância étnico-racial, e integrar informações entre estas instâncias e departamentos.
- 67.** Promover a inclusão dos quesitos raça/etnia/cor/geracional, religiosidade e orientação sexual em todos os cadastros institucionais relativos à justiça e à segurança pública, inclusive no Censo da População Carcerária promovido pelo Ministério da Justiça.
- 68.** Promover o mapeamento da violência contra negros e comunidades tradicionais, em parceria com a sociedade civil, universidades públicas e privadas.
- 69.** Articular junto aos órgãos de segurança a efetiva política de combate à violência doméstica, com a punição e obrigatoriedade do agressor em participar de programas de reeducação quanto à questão de gênero e combate a violência contra a mulher, conforme Lei Maria da Penha.

- 70.** Estimular a criação, em todos os níveis institucionais, de serviços de ouvidoria, disque-denúncia e centrais de atendimento para monitorar denúncias referentes aos maus tratos e discriminação étnico-racial.
- 71.** Estimular a criação, no âmbito do Poder Judiciário, de banco de dados das estatísticas das sentenças condenatórias, considerando as origens étnico-raciais.
- 72.** Estimular a criação de sistema integrado de informações que disponibilize dados relativos aos crimes, desde a comunicação nas delegacias até o término da execução penal, garantindo o acesso ao público, excetuando as informações cujo segredo de Justiça seja obrigatório.
- 73.** Assegurar o processo de monitoramento das políticas presentes nos planos nacional, estaduais e municipais de Segurança, e ainda no Plano Diretor do Sistema Carcerário, buscando garantir a presença de representações da sociedade civil neste processo.
- 74.** Incentivar a participação de representantes dos povos de etnia cigana nos conselhos federal, estaduais e municipais de defesa dos direitos das minorias étnicas, nos conselhos tutelares, bem como no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, para orientação, resguardo e garantia dos direitos do segmento.
- 75.** Assegurar o cumprimento dos 29 itens da cartilha para os povos ciganos editada em 2008 pelo Governo Federal.
- 76.** Sensibilizar as comunidades ciganas para a necessidade de realizar o registro de nascimento dos filhos. Assim como apoiar medidas destinadas a garantir o direito ao registro de nascimento gratuito para a criança cigana.
- 77.** Promover campanhas para que os ciganos nascidos no Brasil tomem conhecimento de sua cidadania brasileira, com os mesmos direitos e obrigações de todo e qualquer cidadão, aumentando assim sua auto-estima.
- 78.** Incluir, explicitamente, os povos de etnia cigana em todas as ações humanitárias ou leis que beneficie as comunidades negras, povos indígenas e outras comunidades tradicionais.
- 79.** Buscar articular mecanismos para garantir, judicialmente, a

Povos de etnia cigana

- 74.** Incentivar a participação de representantes dos povos de etnia
- 79.** Buscar articular mecanismos para garantir, judicialmente, a

concessão de direito de resposta aos povos de etnia cigana, no mesmo espaço utilizado pela mídia para veicular mensagens que desrespeitem, difamem e violentem a sua dignidade.

- 80.** Exigir às crianças e aos jovens ciganos nômades, os mesmos direitos, tratamento, respeito e solidariedade dispensados aos não ciganos.
- 81.** Articular junto ao MEC o veto a livros e materiais didáticos que contenham expressões e imagens que apresentem os povos de etnia cigana de forma negativa.
- 82.** Garantir às barracas ciganas (thieras) o mesmo direito de inviolabilidade estabelecida pela Constituição Federal de 1988 às casas residenciais.
- 83.** Criar mecanismos para capacitar as entidades dirigidas por ciganos para o desenvolvimento de projetos auto-sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e cultural, celebrando termos de parceria que visem à garantia dos direitos constitucionais dos povos de etnia cigana em conjunto com o Ministério da Justiça e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Garantia dos mesmos direitos de tratamento às crianças e jovens nômades, como o respeito e a

solidariedade dispensados aos não ciganos.

Povos indígenas

- 84.** Garantir os direitos dos povos indígenas, respeitando o Artigo 231 da Constituição Federal, que reconhece o direito originário desses povos sobre o Território Brasileiro.
- 85.** Garantir o reconhecimento das carteiras de identificação indígena expedidas pela FUNAI equiparando-as ao sistema nacional de identificação vigente no país.
- 86.** Fomentar cursos de formação de agentes indígenas para atuação na vigilância e gestão dos territórios indígenas, assegurando sua contratação prioritária, respeitando a organização social, usos, costumes e tradições de cada povo indígena.
- 87.** Articular junto aos órgãos competentes a destinação de recursos financeiros aos programas de combate à discriminação contra os povos indígenas.
- 88.** Buscar mecanismos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para a implantação de programa destinado a

- assegurar a aposentadoria (por doenças infecto contagiosas, doenças mentais, invalidez e por idade), auxílio-doença e auxílio-acidente a cidadãos indígenas que residam dentro ou fora dos territórios indígenas.
- 89.** Articular mecanismos para a proposição de marco legal nacional de proteção ao patrimônio cultural e natural dos povos indígenas, seus direitos intelectuais, seu patrimônio material, imaterial, conhecimentos tradicionais, inclusive aqueles associados à biodiversidade, expressões culturais, inovações e práticas, recursos biológicos e recursos genéticos, com a participação ampla, plena e efetiva dos povos indígenas em sua elaboração e implementação em todos os níveis.
- 90.** Articular mecanismos e propor legislação específica que penalize os meios de comunicação que utilizarem a imagem ou personagem indígena de forma irônica, pejorativa, discriminatória, racista ou que caracterize ofensa aos povos indígenas, suas culturas, usos, costumes e tradições.
- 91.** Buscar mecanismos para a fiscalização e preservação do entorno dos territórios indígenas.
- 92.** Buscar mecanismos para regulamentar a atuação dos agentes de segurança pública quanto ao seu treinamento nas áreas indígenas, com a participação ampla, plena e efetiva dos povos indígenas e suas organizações em todos os níveis do processo.
- 93.** Articular a criação de uma instância de defensoria pública aos povos indígenas, priorizando a contratação dos profissionais indígenas bacharelados em Direito por meio do sistema de cotas.
- 94.** Articular junto aos órgãos de segurança a garantia da segurança pública nos territórios indígenas, preservando e assegurando a integridade física dos povos indígenas, sendo que o Estado responderá pela ação de seus agentes que violem os direitos humanos específicos dos povos indígenas, mediante reparação, indenização e penalização de condutas lesivas aos direitos individuais e coletivos.
- 95.** Exigir tratamento adequado para as punições e criminalizações que quilombolas e povos indígenas sofrem em relação ao uso de recursos ambientais, através de capacitações continuadas de guardas verdes e guardas ambientais.

- 96.** Buscar mecanismos para intensificar a segurança, no sentido de prevenção de acidentes nos trajetos de deslocamentos rotineiros de quilombolas e povos indígenas enquanto não exista a consolidação de infra-estrutura em seus territórios.
- 97.** Buscar mecanismos para garantir o acesso dos agentes de segurança pública nas comunidades rurais e tradicionais, como também exigir a implantação de postos policiais para promover a segurança e guarda local nestas localidades.
- 98.** Difundir informações sobre os direitos, conhecimentos e cultura dos povos indígenas e comunidades tradicionais, proporcionando interação com outras culturas através de realização de debates, seminários e simpósios.
- 100.** Articular os mecanismos para garantir o tombamento dos cemitérios quilombolas e criar mecanismos governamentais que assegurem, de forma efetiva, os espaços sagrados.
- 101.** Viabilizar o acesso da população quilombola à documentação civil básica, contribuindo para a promoção da cidadania e a defesa dos direitos humanos.
- 102.** Realizar oficinas e debates públicos com profissionais da área de direito e membros das comunidades quilombolas para a discussão do conflito entre o direito da terra pelo uso contínuo e duradouro manifestando a cultura a ela ligada versus o direito pelo título de propriedade.
- 103.** Promover a participação das comunidades quilombolas na definição e liberação de recursos do Programa Brasil Quilombola.

Quilombolas

- 99.** Garantir, no âmbito dos governos federal, estadual e municipal, o acesso das comunidades quilombolas às informações sobre programas sociais em benefício das comunidades, intensificando o monitoramento quanto à implantação e execução dos mesmos.
- 104.** Buscar a implantação de programas específicos de atenção e promoção da cidadania a adolescentes e jovens quilombolas da zona rural que frequentam a escola na zona urbana.
- 105.** Garantir, através de Lei ou outros mecanismos, o acesso direto das comunidades quilombolas aos diversos meios de comunicação

para a divulgação de suas atividades e manifestações.

- 106.** Criar mecanismos de articulação entre as comunidades quilombolas, a Ordem dos Advogados do Brasil e os ministérios públicos federal e estaduais para a garantia de seus direitos.

Legislação

- 107.** Articular os mecanismos para a capacitação dos operadores da área de segurança pública na elaboração de boletins de ocorrência e na instauração de inquérito penal com base precisa na Lei nº 7.716/ 89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, visando dar aos ministérios públicos federal e estaduais subsídios para que possa apresentar denúncias de racismo, sem que sejam desqualificadas ou mesmo arquivadas.

- 108.** Criar mecanismos que visem à conscientização dos representantes dos órgãos federais e estaduais prestadores de assistência jurídica para a garantia dos direitos das comunidades tradicionais, no intuito de combater a discriminação racial, bem como acompanhar e patrocinar seus

direitos no processo de demarcação de suas terras.

- 109.** Acrescentar ao Artigo 140 do Código Penal, a majoração de pena em pelo menos 2/3 quando o crime for praticado por autoridades de qualquer esfera de poder, e como efeito secundário da sentença penal condenatória que se trata de crime de discriminação. Aperfeiçoar este Artigo e o Artigo 138 para efetivação dos dispositivos que garantem a punibilidade por crime de racismo.

- 110.** Apoiar a reforma do poder judiciário, visando torná-lo mais ágil, acessível à população mais pobre e transparente para toda sociedade brasileira.

- 111.** Revisar o Código Penal, abolindo os crimes de vadiagem, mendicância e desacato às autoridades, relacionados às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Crianças, adolescentes e juventude

- 112.** Combater a violência através de ações e investimentos, com recursos assegurados pelo Ministério do Desenvolvimento Social, do Trabalho e Emprego, da Justiça do Pronasci, dentre outros, que permitam aos adolescentes

e jovens negros e de comunidades tradicionais ter acesso a cursos profissionalizantes de acordo com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

- 113.** Realizar campanhas contra a redução da maioridade penal e pela aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pelo Poder Público e organizações privadas que trabalhem com crianças, adolescentes e jovens, conjuntamente com entidades do movimento negro, comunidades tradicionais e grupos organizados que fazem frente a esse problema, assegurando recursos dos ministérios da Justiça, das Comunicações e do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente.
- 114.** Fortalecer, através da interlocução junto ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), os conselhos tutelares, de forma a lhes assegurar meios materiais para o desenvolvimento regular de suas atividades.
- 115.** Exigir a execução plena do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- 116.** Articular os mecanismos para reestruturar e humanizar as unidades de atendimento sócio-educativo de adolescentes em conflito com a lei, de maneira a atender às demandas apresentadas pelos adolescentes negros e demais grupos étnicos, garantindo o recorte de gênero e orientação sexual; assegurar que os governos federal e estaduais garantam o efetivo funcionamento dessas unidades, conforme o ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Segurança e mídia

- 117.** Estimular as administrações públicas municipais, estaduais e federal a formalizarem as datas de relevância histórica e temática para a população negra e as comunidades tradicionais, assegurando espaço publicitário nos veículos de comunicação para promoção da igualdade racial, com orientação da SEPPIR, das secretarias estaduais, conselhos estaduais, municipais e da sociedade civil, sobre a produção de seu conteúdo.
- 118.** Exigir nas publicações oficiais e campanhas publicitárias da União, estados e municípios a presença de atores negros e atrizes negras, respeitando a proporção da

população negra, com garantia de conteúdos que respeitem as questões raciais e de gênero.

119. Estimular a inserção de conteúdo relacionado à promoção da igualdade racial, com *link* específico, nos *sites* e portais oficiais dos municípios, estados, União e autarquias.

120. Promover e apoiar a criação de meios de comunicação para as comunidades tradicionais e outros segmentos étnicos; e priorizar a concessão de emissoras de rádio e de televisão para entidades de defesa dos direitos das comunidades tradicionais e de promoção da igualdade étnico-racial e de gênero.

121. Buscar os mecanismos para responsabilizar os meios de comunicação pela veiculação de matérias de cunho racista, preconceituoso, discriminatório e contra a religião.

122. Buscar assegurar, através de mecanismos legais, o respeito aos costumes, crenças e tradições das comunidades tradicionais em filmes, novelas, seriados, documentários e outros, bem como a eliminação, em livros e materiais didáticos, peças publicitárias, jornais e revistas, de expressões que apresentem esses povos, seus costumes e tradições

de forma pejorativa ou com intolerância religiosa.

123. Fomentar parcerias entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil em prol da fiscalização dos meios de comunicação visando o combate às práticas discriminatórias.

124. Criar o Prêmio Valorização Racial destinado aos veículos de comunicação que apresentem programas, reportagens, textos e campanhas voltados para promoção da igualdade étnica, bem como a promoção do protagonismo dos negros e das comunidades tradicionais.

125. Divulgar as ferramentas jurídicas e políticas necessárias à autodefesa de comunidades negras em ruas, favelas, comunidades religiosas de matriz africana e instituições carcerárias.

126. Produzir material de orientação, nas três instâncias da administração pública, que verse sobre os atos, condutas, atitudes e comportamentos racistas com vistas a informar a população sobre a aplicação da Lei contra o Racismo e os contatos dos ministérios públicos federal e estaduais, e os órgãos de segurança pública.

- 127.** Promover campanhas educativas em todos os meios de comunicação, sobre os direitos e as políticas sociais para os povos negros, de comunidades tradicionais e de outras etnias discriminadas, considerando as questões de gênero.
- 128.** Elaborar e organizar a distribuição de publicação que dê orientações relacionadas à abordagem policial, especificamente em relação à população negra.
- 129.** Divulgar as leis de assistência e defesa de direitos às comunidades tradicionais.

Políticas públicas

- 130.** Articular a disponibilização de recursos do Ministério da Justiça para continuidade e efetivação das ações do Programa de Combate ao Racismo Institucional, incluindo rubrica relativa à execução do programa em todas as secretarias estaduais. Denunciar e criar mecanismo para promover estudo sobre o racismo institucional, em especial em relação à juventude negra e às comunidades tradicionais.
- 131.** Estimular a capacitação dos agentes da Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, SAMU e outras categorias para efetivação dos direitos humanos e combate ao racismo institucional.
- 132.** Exigir das autoridades de segurança pública maior empenho no combate à violência e discriminação com referência à homofobia, lesbofobia, transfobia e intolerância religiosa.
- 133.** Envidar esforços para garantir o cumprimento dos direitos do segmento LGBT.
- 134.** Articular a criação de mecanismos de segurança pública mais efetivos para o combate a violência racial, por disputa de terras e intolerância religiosa.
- 135.** Promover ações de combate à exploração sexual infanto-juvenil e ações de educação e saúde para as populações negra e das comunidades tradicionais.
- 136.** Apoiar a criação de comissões paritária entre governo e sociedade civil para investigar e apurar crimes de motivação étnico-racial, a partir de demandas efetivas, no âmbito de estados, municípios e da União.
- 137.** Apoiar a criação de serviços de atendimento especializado nos órgãos judiciários e legislativos, em âmbito estadual e municipal,

para casos de racismos contra negros, membros comunidades tradicionais ou indivíduos de outras etnias discriminadas, com recorte de gênero e orientação sexual.

138. Criar e implementar o sistema SOS Racismo nos estados e municípios nos quais ainda não existam, com a finalidade de prestar assistência social, jurídica e psicológica às vítimas do racismo, acompanhar as denúncias de crime de racismo e intolerância religiosa, e encaminhá-las aos ministérios público estaduais e federal.

139. Articular junto ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei que institui o Estatuto da Igualdade Racial, assegurando um texto substitutivo que garanta às comunidades quilombolas o direito à terra, atenção à saúde integral da população negra, liberdade religiosa, e as cotas raciais como instrumento de política de ação afirmativa no prazo imediato.

140. Combater todas as formas de assédio, tanto aquelas baseadas na raça, quanto em gênero, religião, orientação sexual ou deficiência.

141. Articular, de forma enérgica, a implementação de medidas que

visem impedir casos de violência policial e de execuções sumárias e extrajudiciais, violência policial com invasões em acampamentos ciganos e comunidades de terreiro.

142. Exercer maior interlocução junto às instituições de segurança pública e justiça de forma a impedir que condenações por crimes de racismo sejam classificadas como injúria ou calúnia.

143. Estimular a criação, fortalecimento e ampliação do número das delegacias especializadas em crimes raciais, avançando para a implementação de centros multidisciplinares e multiprofissionais devidamente qualificados para o atendimento e encaminhamento das demandas decorrentes das ocorrências de discriminação racial e de intolerância religiosa.

144. Fomentar a construção de abrigo provisório para proteção às pessoas ameaçadas.

145. Combater a violência sexual contra crianças e adolescentes negras e das comunidades tradicionais por meio de programa e serviços, e do estímulo a projetos sociais, culturais e esportivos que contemplem o apoio e orientações às suas famílias.

- 146.** Elaborar, em parceria com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, projetos de intervenção que tratem da questão racial valorizando a construção da identidade negra.
- 147.** Buscar a aplicação das penalidades previstas contra os crimes raciais e o não cumprimento das leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, com a criação de mecanismos de monitoramento e supervisão das mencionadas leis.
- 148.** Exigir maior fiscalização no combate ao tráfico pessoas, inserindo essa ação em projetos com melhor adequação e abrangência.
- 149.** Usar todos os meios legais para coibir as ameaças e violências que têm vitimado as comunidades tradicionais, como grilagem de terras, ameaças de morte, impedimento de transitar em suas terras, exploração ilegal do turismo, permanência de capangas dentro das áreas, e especulação imobiliárias nas terras.
- 150.** Combater as desigualdades sociais, nas três esferas de poder, com criação e fiscalização de programas e projetos que inibam a violência.
- 151.** Avançar na capacitação de gestores, operadores de direito e agentes sociais na área de segurança pública, com ênfase em gênero, raça, comunidades tradicionais e direitos humanos, inclusive para atuarem como agentes promotores e multiplicadores da promoção da Igualdade Racial.
- 152.** Exigir a intensificação das ações de combate ao trabalho escravo.
- 153.** Propor a elaboração do Plano de Segurança Pública, para as três esferas de governo, com interfaces em todos os ministérios.
- 154.** Exigir maior rigor no cumprimento das leis que tratam do racismo, e a devida fiscalização periódica nos setores de trabalho.
- 155.** Estimula a criação de ouvidorias em âmbito municipal para receber denúncias de intolerância religiosa, discriminação racial e racismo no ambiente de trabalho.
- 156.** Fortalecer a participação das comunidades tradicionais no Conselho de Segurança Pública.
- 157.** Exigir a implementação de projetos sociais e centros de referências especializados da Assistência Social em todos os municípios e estados, com a

- capacitação de profissionais envolvidos nas atividades recreativas, esportivas, culturais e profissionalizantes para as comunidades em situação de vulnerabilidade social, com interface de recursos nos Ministérios da Justiça, Cultura, Trabalho e Emprego, Esporte, Educação e Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Os projetos devem considerar as particularidades das comunidades tradicionais e a ampliação do Programa Bolsa Família para erradicação da pobreza e da fome, com fiscalização efetiva.
- 158.** Promover a implementação de políticas de capacitação continuada dos membros da guarda municipal, quando houver, em interação com as polícias militar, civil e corpo de bombeiros, nas questões de direitos humanos e combate ao racismo, no sentido de erradicar e prevenir práticas de racismo “institucionalizadas” nesses setores e de garantir o devido recebimento de denúncias de discriminação étnica e racial.
- 159.** Elaborar ações para intensificar o combate à pedofilia, exploração e abuso sexual de crianças, adolescentes, jovens negros e das comunidades tradicionais.
- 160.** Exigir o imediato fim da tortura nas delegacias, penitenciárias e unidades prisionais, principalmente de jovens, através de efetiva aplicação da Lei nº 9.455/ 1997.
- 161.** Exigir o cumprimento, em todas as instâncias, do Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.
- 162.** Exigir a ampliação, de forma quantitativa e qualitativa, das defensorias públicas, com a criação de grupos especializados na defesa dos direitos da igualdade racial, defesa das políticas, ações afirmativas, ações criminais e indenizatórias em caso de racismo e na defesa das comunidades tradicionais.
- 163.** Exigir o cumprimento da lei, nos casos de abusos e crimes praticados por agentes de segurança pública ou particular, visando o combate à corrupção e à violação dos Direitos Humanos.
- 164.** Articular a criação de postos avançados da Polícia Federal em todos os municípios, para atuar na prevenção e investigação de delitos que possam ser cometidos pelas instâncias militares e civis.
- 165.** Exigir dos órgãos públicos competentes maior fiscalização nas áreas de fronteira em que estejam localizadas comunidades

tradicionais, a fim de coibir os crimes organizados de contrabando, tráfico, dentre outros.

166. Realizar audiências públicas, no âmbito dos estados, municípios e do Distrito Federal, promovendo a transparência na destinação dos recursos públicos e atendimento das políticas públicas da promoção da Igualdade Racial.

167. Articular os mecanismos para assegurar aos policiais civis, militares e federais atendimento multi-profissional periódico com o devido tratamento, quando necessário.

168. Articular os mecanismos para intensificar, entre as comunidades tradicionais e/ou carentes, programas de prevenção que atuem no combate à exploração sexual infanto-juvenil, violência sexual e doméstica, combate ao tráfico e uso de drogas ilícitas.

169. Promover ações para garantir o direito à liberdade de expressão e respeito, por parte do Estado e órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, às manifestações religiosas e culturais afro-brasileiras.

170. Promover ações para valorizar os espaços sociais da população

negra e das comunidades tradicionais.

171. Promover o cumprimento da nova Lei de Entorpecentes dotando as comunidades com centros de recuperação terapêutica.

172. Articular os mecanismos para garantir apoio e financiamento por parte do Poder Público, especificamente o Ministério da Cultura, para as atividades culturais afro-brasileiras, em especial da juventude negra e de grupos culturais de comunidades de terreiro como forma de reduzir os efeitos da violência e drogadição.

173. Combater as posturas etnocêntricas para a desconstrução de estereótipos e preconceitos atribuídos aos negros, por meio de ações formativas, campanhas e outros mecanismos.

174. Promover a integração entre as comunidades e as polícias por meio de projetos sociais das associações e escolas, com ênfase na cultura e valores pertinentes às localidades, buscando assegurar recursos dos ministérios da Justiça, Educação, Cultura e Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

- 175.** Promover a inclusão da temática étnico-racial nos cursos de formação profissional nas áreas de saúde, segurança e justiça.
- 176.** Promover a capacitação dos policiais civis e militares para garantir identificação e tipificação específica nos Boletins de Ocorrência sobre crimes de racismo.
- 177.** Promover a revisão da legislação ambiental e sua forma de aplicação, a fim de compatibilizar a preservação ambiental com as tradições das comunidades, possibilitando o usufruto dos recursos naturais de forma sustentável.
- 178.** Estimular o desenvolvimento das ações previstas no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência.
- 179.** Estimular a criação de fundos nos âmbitos municipal, estadual e federal, destinado à promoção de políticas públicas de Igualdade Racial, com a ciência das entidades da sociedade civil organizada que trabalham com a causa racial.
- 180.** Articular a inserção no Orçamento Anual da União de verbas destinadas às políticas públicas para promoção da Igualdade Racial nos municípios brasileiros, com rubrica específica para a Segurança Alimentar, com ciência das entidades da sociedade civil organizada que trabalham com a causa racial.
- 181.** Promover a utilização de espaços e equipamentos públicos, infraestrutura e veículos de comunicação em geral para divulgação da cultura das comunidades tradicionais e para combater a discriminação e a exclusão.
- 182.** Criar um fórum de debates sobre a desigualdade racial e intolerância religiosa, com periodicidade anual, para facilitar a visão geral e evitar a fragmentação, dada a visão social individualista do brasileiro em âmbito regional.
- 183.** Divulgar a legislação que tipifica os crimes de discriminação étnico-raciais, como também promover a capacitação de profissionais de segurança pública e privada, tendo por instrumento campanhas promovidas por órgãos públicos federais e sociedade civil.
- 184.** Exigir dos órgãos de segurança pública a presença de policiais femininos nas viaturas da Polícia Militar, nos horários diurno e noturno, assegurando a capacitação para uma abordagem com recorte étnico-racial, geracional, de orientação sexual e identidade de gênero.

- 185.** Exigir o cumprimento das convenções nº 110, nº111 e nº169 da OIT e dos tratados internacionais de Defesa dos Direitos Humanos.
- 186.** Intensificar as ações de combate ao trabalho escravo e análogo a escravidão, trabalho infantil, tráfico de seres humanos, exploração sexual infanto-juvenil, bem como o combate a lesbofobia, homofobia, transfobia e intolerância religiosa, tendo em vista essas violências atingirem de maneira sistemática a população negra, comunidades tradicionais, LGBT e outros grupos historicamente discriminados.
- 187.** Exigir que o Estado brasileiro a implemente políticas de reparação ratificadas em Durban, a favor das populações negras e indígenas.
- 188.** Articular os mecanismos necessários para assegurar a dotação de recursos financeiros, materiais e humanos à estruturação dos órgãos especializados na defesa dos Direitos Humanos e apoio às vítimas de todas as formas de discriminação em todas as esferas da administração pública.
- 189.** Articular junto ao Ministério da Justiça e aos demais órgãos públicos de segurança o desenvolvimento de campanhas educativas e projetos preventivos de enfrentamento à violência policial com recorte étnico-racial, orientação sexual e identidade de gênero.
- 190.** Garantir apoio da SEPPIR aos municípios que possuem órgãos de Promoção da Igualdade Racial, para uma melhor atuação na prevenção e combate à discriminação e violência com recorte étnico-racial.
- 191.** Produzir informação para subsidiar políticas públicas relacionadas às questões étnico-raciais, geracionais, de religiosidade, de orientação sexual e de identidade de gênero.
- 192.** Promover ciclo de seminários nacionais, visando à consolidação da jurisprudência nos julgamentos de crimes de racismo e de preconceito racial.
- 193.** Apoiar o desenvolvimento técnico e gerencial das organizações populares defensoras de direitos e políticas necessárias à materialização da Igualdade Racial.
- 194.** Articular a criação de um fundo indenizatório governamental para atender as vítimas de violência policial, incluindo apoio psicológico específico.

195. Promover a inclusão da população negra, das comunidades tradicionais e LGBT em toda e qualquer campanha de saúde, educação, trabalho, lazer, esporte e cultura.

196. Articular os mecanismos para que os órgãos públicos garantam tratamento isonômico às religiões de matriz africana uma vez que a Constituição Federal de 1988 prevê doação de terrenos para construção dos templos das religiões, das casas e sítios religiosos, bem como o direito à

previdência social para seus ministros religiosos e outros previsões legais que se referem ao exercício de suas atividades profissionais.

197. Articular junto aos municípios a viabilidade da prestação de assistência jurídica por meio dos departamentos específicos, visando à orientação na elaboração e implementação de projetos para os povos e comunidades tradicionais, no que se refere aos seus direitos políticos, sociais e culturais.





Terra





- 1.** Criar projetos de recuperação, conservação, preservação e reflorestamento das nascentes, matas ciliares e margem dos rios localizados nas comunidades tradicionais, garantindo a participação paritária das mesmas.
- 2.** Garantir por meio de lei federal a proibição de instalação de projetos de hidrelétricas/ PCH, mineradoras, entre outros projetos de impacto ambiental, nas comunidades tradicionais em processo de identificação das terras, assegurando a reparação sócio-ambiental das comunidades já atingidas.
- 3.** Criar mecanismos legais para a desafetação das Unidades de Conservação que se sobrepõem aos territórios dos povos e comunidades tradicionais em respeito ao Decreto nº 5.051/2004, ao Decreto nº 4.887/2003, ao Decreto nº 6.040/2007, à Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e às legislações fundiárias pertinentes, com a participação direta da comunidade envolvida, inclusive nas Câmaras de Conciliação.
- 4.** Revogar as Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas em sobreposição aos territórios de povos e comunidades tradicionais, em virtude da violação do direito

de usufruto exclusivo dos recursos naturais presentes nos territórios indígenas, conforme o Decreto nº 5.051/2004.

- 5.** Regularizar a titulação fundiária em área de reservas extrativistas e biológicas com atos legitimatórios apoiados por instituições públicas nas esferas federal, estadual e municipal, respeitando o autodesenvolvimento étnico e cultural das comunidades tradicionais que nelas se encontrem.
- 6.** Promover a preservação do meio ambiente natural e a descontaminação das nascentes.
- 7.** Garantir a realização de tratamento das águas contaminadas pelos agrotóxicos e correção das terras utilizadas para plantação de eucalipto nos territórios de povos e comunidades tradicionais atingidos, de forma que os responsáveis pelo dano causado arquem com os custos de reparação.
- 8.** Promover campanhas educativas de incentivo à coleta seletiva, reciclagem de lixo, saneamento, preservação dos recursos hídricos – construção de barragens, recuperação e construção de barreiros, poços tubulares com instalação de cata-ventos e cisternas – bem como promover e implementar políticas para o reflorestamento das terras indígenas, quilombolas e de comunidades religiosas de matriz africana que passaram ou passam por situação de degradação ambiental.
- 9.** Atualizar dados para investimentos em saneamento e qualidade ambiental, bem como, acesso à prestação de serviços e ampliação das políticas territoriais adequadas às realidades dos povos e comunidades tradicionais.
- 10.** Articular ações que garantam a proteção ambiental nas áreas de povos e comunidades tradicionais, incluindo ações de educação e valorização de sua identidade.
- 11.** Preservar e garantir a preservação e não privatização dos espaços territorialmente reconhecidos de culto aos orixás, inquices, vodus e egunguns encantados, como lagoas, cachoeiras e parques florestais, enquanto áreas de interesse patrimonial cultural brasileiro e bens de natureza material e imaterial.
- 12.** Sensibilizar os gestores municipais, estaduais e federais a promover políticas que visem o estabelecimento de reservas ambientais, rurais, urbanas e

herbários etnobotânicos, segundo os padrões estéticos originários das cosmovisões africanas, objetivando a guarda e proteção de seus ecossistemas como um todo, e principalmente para as religiões de matriz africana e afro-brasileira, garantindo o desenvolvimento de plantio de árvores sagradas, produção de folhas e ervas de uso medicinal.

- 13.** Realizar planejamento ambiental sustentável e participativo das terras direcionadas às comunidades tradicionais.
- 14.** Garantir a permanência dos povos e comunidades tradicionais em suas terras, bem como a sustentabilidade ambiental e socioeconômica dos mesmos.
- 15.** Regularizar as áreas fundiárias das ocupações de comunidades quilombolas, ciganas e povos indígenas garantindo o direito coletivo dos mesmos.
- 16.** Agilizar os processo que garantam o acesso à terra aos segmentos de povos e comunidades tradicionais que ocupam respectiva área.
- 17.** Criar mecanismos para a regularização fundiária e ampliação de terras indígenas de acordo com as especificidades de cada região, priorizando aquelas



que se encontram em processo de disputa, através de retomadas ou processos judiciais.

- 18.** Priorizar, de forma inegociável, a regularização fundiária das terras quilombolas, com base no Artigo 68 na Constituição Federal e no Decreto nº 4.887/2003, criando uma equipe técnica do Governo Federal em parceria com representantes de entidades quilombolas, para identificar as áreas remanescentes quilombolas através de um censo nacional, e solicitar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) que cumpra o programa de Assistência Técnica específica para quilombolas, indígenas e ciganos, assegurando que seja estabelecida política de atendimento social, educacional e profissional para as mulheres negras, indígenas, quilombolas, ciganas, de comunidade de terreiro e demais desfavorecidas.
- 19.** Agilizar processos de demarcação e titulação dos territórios de povos e comunidades tradicionais, dando solução aos conflitos fundiários que ameaçam a permanência das comunidades em suas terras.
- 20.** Garantir legalmente a proteção das comunidades tradicionais aos



seus territórios decorrentes da ação de grandes fazendeiros ou de ação ou omissão do Estado.

- 21.** Garantir a fiscalização do acesso de pessoas estranhas aos territórios dos povos e comunidades tradicionais pelos órgãos governamentais.
- 22.** Criar mecanismos de comunicação junto ao Ministério Público Federal e Estadual para adoção das medidas legais cabíveis contra as pessoas que compram e vendem terras nas áreas dos povos e comunidades tradicionais.



- 23.** Criar mecanismos de denúncia e apuração de abusos, ameaças, discriminações e intolerância religiosa de “donos de terras”, que cerceiam as tentativas de organização dos povos e comunidades tradicionais.
- 24.** Fazer levantamento das áreas ocupadas em torno dos povos e comunidades tradicionais.
- 25.** Criar mecanismos que possibilitem o retorno das famílias dos povos e comunidades tradicionais, com a demarcação de áreas das quais foram expulsas.
- 26.** Fomentar políticas que visem à manutenção do Decreto nº 4.887/2003 e a viabilização de mecanismos para o acompanhamento do processo de reconhecimento, demarcação e titulação das terras.
- 27.** Garantir demarcações de terras indígenas de acordo com artigos nº 231 e nº 232 da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 1.775/ 1996.
- 28.** Articular ação do Governo Federal a favor da revogação das 19 Condicionantes (restrições) do Supremo Tribunal Federal (STF) para regulamentação das terras indígenas.
- 29.** Adotar em caráter de prioridade absoluta ação governamental pela reconquista e regularização de territórios tradicionais de povos indígenas que vivem em micro-territórios em todas as regiões do país, a exemplo dos povos guarani, kaiowá e marãwassedo no Centro Oeste; xetá e kaingang, na Região Sul.
- 30.** Articular junto aos representantes dos governos estaduais e assembleias legislativas a apresentação de espécies normativas que garantam os direitos dos remanescentes de quilombo em consonância com o Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e com o Decreto nº 4.887/2003, nos estados que ainda não

possuem legislações sobre o tema.

- 31.** Criar mecanismos de defesa do Decreto nº 4.887/2003 e a aplicação imediata do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Igualdade Racial, em respeito aos direitos e garantias das comunidades quilombolas.
- 32.** Criar legislação adequada, baseada na Convenção nº 169 da OIT e no Decreto nº 6.040/2007, para garantir a regularização fundiária dos terreiros de matriz africana, bem como a equiparação de direitos como a isenção de impostos e outras taxas, conforme já assegurado para outros segmentos religiosos.
- 33.** Articular e promover com os entes federativos a regularização fundiária, a estrutura dos órgãos competentes, a constituição do marco legal, bem como políticas de infra-estrutura de modo a contemplar aquisições, doações, construção e reforma das casas e entidades de comunidades de terreiros.
- 34.** Identificar, diagnosticar, agilizar, georreferenciar, mapear e garantir leis federais, estaduais e municipais de regularização fundiária nas áreas das



comunidades quilombolas, dos povos indígenas e dos povos de etnia cigana, assim como a regularização jurídica das comunidades de terreiros que assim desejarem; e apoio governamental, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), para ações sociais realizadas pelas comunidades de terreiro.

- 35.** Implementar ações de titularização, regularização fundiária e desintrusão imediata das terras dos povos indígenas e comunidades quilombolas, com garantia de dotação orçamentária para financiamento destes processos de regularização.



- 36.** Instalar placas de identificação nas áreas quilombolas tituladas e territórios indígenas, contendo informações das leis que garantem o direito à terra e que contenha proibição de comercialização das terras coletivas.
- 37.** Exigir dos governos o cumprimento das leis e diretrizes orçamentárias favoráveis ao etnodesenvolvimento para as áreas de povos e comunidades tradicionais, de acordo com a realidade rural dessas comunidades, garantindo-lhes ainda o direito à terra e à habitação digna.
- 38.** Ampliar recursos financeiros para a fiscalização dos territórios dos povos indígenas.
- 39.** Realizar a reforma agrária e garantir subsídios, assistência técnica à produção e assistência social às famílias sem terras afro-descendentes visando à igualdade racial, desburocratizando e liberando de créditos para compra de equipamentos agrícolas e moradias rurais, com a padronização dos módulos.
- 40.** Implantar política de reforma agrária, igualmente incorporando em seu interior as perspectivas de raça, gênero e religiosidade de matriz africana e afro-brasileira.
- 41.** Garantir a incorporação do recorte étnico-racial aos programas e ações de terra e meio ambiente, garantindo e ampliando as políticas públicas de acesso a terra para povos e comunidades tradicionais.
- 42.** Localizar, identificar e preservar os povos indígenas e quilombolas de todas as regiões e reafirmar sua identidade étnica, bem como garantir o direito dos povos e comunidades tradicionais na legalização da Amazônia com celeridade compatível com os processos da Amazônia Legal.

- 43.** Garantir no planejamento urbano através dos planos diretores e estatutos das cidades as áreas de interesse cultural, social e ambiental das comunidades de matriz africana e povos indígenas, com o objetivo de recuperar e revitalizar casas e sítios históricos materiais e imateriais, bem como garantir territórios de retorno à massa de origem.
- 44.** Criar mecanismos, no Estatuto das Cidades, para as comunidades de terreiro que visem garantir a adequação do espaço ou área para construção de terreiros.
- 45.** Viabilizar meios para a preservação de sítios arqueológicos dos povos e comunidades tradicionais.
- 46.** Manter e proteger as moradias e edificações, sítios de reminiscência histórica dos povos e comunidades tradicionais, conforme o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e proceder resgate histórico dos muros de pedras.
- 47.** Realizar um estudo detalhado dos povos e comunidades tradicionais para garantia do direito ao reconhecimento e à regularização fundiária imediatamente.
- 48.** Criar mecanismos que facilitem a identificação dos povos e comunidades tradicionais e o acesso às informações sobre a situação fundiária de suas terras.
- 49.** Fomentar o trabalho integrado entre órgãos federais e estaduais no processo de certificação, reconhecimento, demarcação e titulação das comunidades quilombolas.
- 50.** Garantir a implementação do processo de regularização fundiária das comunidades tradicionais, estruturando os órgãos competentes, melhorando a articulação entre estes e estabelecendo prazo máximo de cinco anos para titulação.
- 51.** Dotar os escritórios regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e dos Institutos de Terras de condições administrativas, técnicas e financeiras, de modo a agilizar a regularização das terras dos povos e comunidades tradicionais.
- 52.** Articular urgente descentralização de recursos técnicos e orçamentários para a conclusão dos processos de regularização fundiária em curso no INCRA e dotar a autarquia de estrutura e pessoal equivalente à demanda

- existente para regularização, incluindo a contratação de especialistas.
- 53.** Garantir imediatas condições legais, técnicas e orçamentárias para a regularização fundiária das comunidades quilombolas que utilizam historicamente áreas presumivelmente devolutas dos estados, pelo respectivo órgão de terras estadual.
- 54.** Assegurar mecanismos para acelerar a elaboração dos relatórios técnicos, através da celebração de parceria por meio de instrumento jurídico adequado entre os órgãos governamentais responsáveis pela implementação do processo administrativo de regularização fundiária das terras quilombolas e indígenas, com prioridade aos centros de estudos e universidades públicas, bem como a garantia de mecanismos de controle social a estes povos tradicionais no decurso deste processo.
- 55.** Reivindicar junto aos governos nas três esferas de poder ações de atenção à população negra das áreas urbanas e rurais, assim como os povos e comunidades tradicionais, independentemente da titulação oficial, garantindo-lhes infra-estrutura mínima, através de programas habitacionais específicos, bem como
- Assistência Social conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS).
- 56.** Requerer do INCRA e da FUNAI a divulgação das informações referentes aos processos de regularização fundiária, bem como agilidade na instrução dos processos de regularização.
- 57.** Reivindicar e fiscalizar os mapeamentos das comunidades quilombolas e dos povos indígenas, via INCRA, FUNAI e institutos de terras, por meio de intensa articulação com os movimentos sociais e Ministério Público Federal, visando acelerar os procedimentos de titulação de suas terras tradicionais para garantir sua sobrevivência e sustentabilidade.
- 58.** Criar mecanismos de protocolos, de preferência *on-line*, e de publicações para processos e encaminhamentos de áreas de comunidades tradicionais, tornando públicas as solicitações de identificação, reconhecimento, delimitação conforme o Decreto nº 4887/2003 e legislações pertinentes aos outros segmentos.
- 59.** Garantir junto aos órgãos governamentais responsáveis a ampliação do Programa Territórios da Cidadania, com a

participação de organizações dos povos e comunidades tradicionais.

- 60.** Buscar a participação dos povos e comunidades tradicionais e outras etnias discriminadas na elaboração orçamentária dos municípios e estados, criando um conselho tripartite para cobrar o cumprimento deste item.
- 61.** Garantir que todos os programas sustentáveis de uso e ocupação do solo e projetos desenvolvidos nas áreas quilombolas, ciganas, territórios indígenas e de comunidades de terreiro sejam realizados em todas as suas fases com a participação das lideranças, que devem decidir as características da execução dos mesmos, conforme sua cultura, usos, costumes e tradições.
- 62.** Garantir e proporcionar políticas públicas aos povos e comunidades tradicionais que visem à regularização fundiária, o reconhecimento, a certificação e a demarcação das terras, preservando a ancestralidade, o meio ambiente, a cultura, bem como, a capacitação dos segmentos.
- 63.** Exigir a demarcação e titulação de terras das comunidades tradicionais para a construção de escolas diferenciadas, com conteúdo e metodologia específicas, garantindo uma educação de qualidade.
- 64.** Promover a demarcação das terras dos povos e comunidades tradicionais como forma de preservação de sua cultura.
- 65.** Agilizar o processo de demarcação dos territórios de povos e comunidades tradicionais de modo a assegurar o direito à gestão da terra e do meio ambiente.
- 66.** Criar e garantir mecanismos para maior participação e controle social dos quilombolas na demarcação de suas terras.
- 67.** Realizar campanhas de conscientização a respeito da forma de titulação das terras quilombolas, ressaltando a importância do título coletivo.
- 68.** Garantir políticas públicas de habitação, saneamento e infraestrutura diferenciadas para a população negra urbana, rural, povos e comunidades tradicionais, através dos programas institucionais existentes.
- 69.** Implementar políticas de infraestrutura, saneamento e assistência técnica direcionadas aos povos e comunidades tradicionais em processo de reconhecimento das suas terras.

70. Articular ações e programas dos governos para os envolvidos com as atividades agro-florestais e de agricultura familiar sustentável.

71. Incentivar os órgãos governamentais a estabelecer política agrícola estadual voltada para a agricultura de subsistência dos povos e comunidades tradicionais, especialmente as que

vivem no entorno das plantações de eucalipto e áreas degradadas.

72. Garantir o acesso, a elaboração e a participação em projetos de moradia popular urbana aos negros, povos indígenas, povos de etnia cigana e demais etnias discriminadas, priorizando as famílias jovens e as mulheres arrimo de família.





A close-up, high-contrast portrait of a man's face, focusing on his eyes and ear. The lighting is dramatic, highlighting the texture of his skin and the intensity of his gaze. The word "Trabalho" is overlaid in a bold, yellow, sans-serif font on the lower left side of the image. A solid yellow horizontal bar is at the bottom of the page.

Trabalho



Trabalho

- 1.** Divulgar o Plano de Erradicação do Trabalho Escravo com o objetivo de conscientizar a população.
- 2.** Implementar, nos três níveis de governo, mecanismos que intensifiquem e efetivem as ações e políticas públicas de prevenção e combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil, incluindo os territórios indígenas, quilombos e territórios tradicionais no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), visando à erradicação desse tipo de trabalho, respeitando os processos de socialização e formação da identidade, ampliando o rigor na fiscalização em fazendas, micro, pequena e média empresas e famílias que exploram e contribuem para degradação da vida humana.
- 3.** Garantir que as Superintendências Regionais do Trabalho e as polícias rodoviárias intensifiquem a fiscalização de saída de trabalhadores e trabalhadoras para outros estados e países, no intuito de inibir o tráfico de mulheres, trabalho escravo, exploração do trabalho infantil e criar um setor de cadastramento desse trabalhador.
- 4.** Articular a apresentação de proposta de instrumento legal que vise o confisco das propriedades nas quais seja confirmada a existência de trabalho escravo, com o

perdimento do imóvel e sua destinação imediata para fins de reforma agrária, garantindo às vítimas da escravidão a prioridade no acesso a terra.

- 5.** Criar programas de Frentes de Trabalho, com garantias de qualificação e renda, destinados às mulheres negras, jovens, deficientes e membros de comunidades tradicionais, tanto em áreas urbanas quanto rurais, em âmbito nacional, estadual e municipal, baseado no salário mínimo e na cesta básica mensal, com recursos advindos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de outras formas de financiamento.
- 6.** Capacitar as comunidades quilombolas para desenvolver o potencial turístico destas localidades como forma de geração de trabalho e renda.
- 7.** Implementar cursos profissionalizantes no Sistema Penitenciário de todo o país, coerentes com as exigências do mercado de trabalho e levando em conta as habilidades dos beneficiados.
- 8.** Desenvolver políticas de capacitação, qualificação e especialização profissional continuada em saúde, educação, segurança, gestão de negócios, empreendedorismo, formação de

preços, design de produtos, inclusão digital, agricultura sustentável, etc, associada ao aumento do grau de escolaridade das populações negras, ciganas, demais comunidades tradicionais e aldeamentos urbanos, respeitando a relação de gênero.

- 9.** Elaborar, analisar e acompanhar a implantação e implementação de planos, programas e projetos voltados à formação profissional de populações historicamente discriminadas: negros, povos indígenas, povos de etnia cigana, aldeamentos urbanos, comunidades quilombolas, comunidades de terreiros e pessoas com necessidades especiais; respeitando as diversidades afetivo-sexuais e as relações de gênero, por meio de parceria com organismos que atuem na formação e capacitação
- 10.** Capacitar o funcionalismo público e os gestores das diversas áreas das três esferas de governo, com o objetivo de atender às demandas das políticas de promoção da igualdade racial, garantindo a inserção da discussão de temas como: xenofobia, homofobia, sexismo, discriminação social/racial, intolerância religiosa, intolerâncias correlatas e mortalidade da juventude negra.



- 11.** Garantir uma política de qualificação e emprego para contratação de jovens negros e mulheres negras egressos do sistema prisional e em conflito com a lei, bem como para estudantes negros, povos indígenas, mulheres, LGBT, ciganos e comunidades tradicionais nos diversos órgãos públicos e nas empresas privadas com incentivo fiscal.
- 12.** Fomentar a construção de centros de capacitação profissional nos três níveis de governo e adquirir equipamentos para atender a demandas de qualificação e capacitação profissional dos negros e comunidades tradicionais excluídos do mercado de trabalho.
- 13.** Realizar campanha nacional pela melhoria nas condições de trabalho e obrigatoriedade do registro na carteira das trabalhadoras domésticas e costureiras.
- 14.** Garantir, reconhecer e assegurar os direitos trabalhistas das pessoas que prestam serviços no terceiro setor.
- 15.** Promover a melhoria da produção artesanal dos diferentes grupos étnicos, com o objetivo de colocá-la em condições de comercialização com

consequente ampliação dos postos de trabalho, criação de um selo de qualidade e geração de renda.

- 16.** Promover a melhoria e a profissionalização do trabalhador da área de artes cênicas, visuais, fotografias, boi-bumbá, cultura e escola de samba.
- 17.** Garantir políticas públicas afirmativas nas áreas do trabalho, renda e assistência social para todas as comunidades, através da valorização dos trabalhos das unidades produtivas das comunidades tradicionais e do povo negro urbano, oportunizando convênios para confecção, comercialização e gestão dos produtos, garantindo parceria e apoio a projetos que visam à geração de renda.
- 18.** Garantir a inclusão do jovem deficiente negro e indígena no mercado de trabalho.
- 19.** Introduzir o quesito raça/ etnia nos formulários de morbimortalidade no trabalho.
- 20.** Criar programa específico voltado às comunidades tradicionais de terreiros para capacitação de pessoal, fomento à produção e comercialização de cosméticos produzidos com plantas medicinais e/ou de valor litúrgico; perfumaria

com essências de valor litúrgico, inclusive banhos ritualísticos; velas de uso litúrgico, de uso decorativo e/ou perfumadas; manufatura têxtil; estamparia e moda; bijuterias e acessórios; publicações impressas e/ou em mídias eletrônicas; estatuária; artesanaria afro-religiosa; e outras atividades de interesse.

- 21.** Priorizar o apoio do Estado às instituições sociais que promovam ações de geração de emprego e renda para comunidades negras e pobres.
- 22.** Garantir o acesso dos povos de terreiros a recursos públicos para a realização de oficinas e cursos de empreendedorismo, para a geração de trabalho e renda, utilizando os conhecimentos tradicionais, estendendo à comunidade nômade hippie os mesmos direitos dos povos de etnia cigana.
- 23.** Garantir ao movimento negro e aos clubes sociais negros a implementação de ações afirmativas a serem desenvolvidas nos clubes e sociedades negras, como inclusão digital, geração de trabalho e renda, esporte, reforço escolar, curso preparatório para concursos e pré-universitário, contemplando a comunidade negra, em todos os níveis de ensino – alfabetização, fundamental, médio e superior.

- 24.** Garantir ao movimento negro e aos clubes sociais negros capacitação de gestores nas áreas de administração, planejamento estratégico, de museologia comunitária e elaboração de projetos, através de cursos específicos para captação de recursos e o cumprimento da legislação fiscal vigente.
- 25.** Garantir ações contra as reformas trabalhista e sindical se produzirem perdas de salários, benefícios e direitos adquiridos, bem como garantir a obrigatoriedade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) aos trabalhadores domésticos, de forma organizada com os sindicatos, federações e centrais sindicais.
- 26.** Divulgar junto aos trabalhadores e empresários da pesca os resultados de repovoamento das espécies em nosso eco-sistema costeiro.
- 27.** Garantir parcerias para criação de projetos visando à qualificação e à inserção das populações negras, povos indígenas, quilombolas, povos de etnia cigana, comunidade nômade hippie, comunidades tradicionais e de terreiro, clubes sociais negros, juventude, pessoas com deficiência e LGBT, no mercado de trabalho (Poder Público, empresas privadas e movimentos).
- 28.** Garantir o pagamento de serviços ambientais para as comunidades tradicionais para a conservação e utilização sustentável dos territórios indígenas e das áreas de conservação ambiental.
- 29.** Expandir através do Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério do Desenvolvimento Agrário o programa de documentação para as comunidades tradicionais.
- 30.** Garantir incentivo à agricultura, pesca e extrativismo, entre outras atividades produtivas, para atender as comunidades tradicionais.
- 31.** Garantir supervisão e aplicação das leis trabalhistas, com relação a negros, comunidades tradicionais, clubes sociais negros, juventude e pessoas com deficiência.
- 32.** Garantir que os jovens das próprias comunidades também sejam gestores de projetos que nelas se desenvolvam, como os programas de inclusão social dos governos federal, estaduais e municipais, e que esses projetos priorizem um enfoque étnico-racial na ampliação das políticas para a juventude.
- 33.** Propor a criação da Secretaria de Igualdade Racial nos estados e

municípios para a implementação de políticas de trabalho e renda para a população negra.

- 34.** Adotar políticas com recorte racial e de gênero no sistema público de emprego, com a inclusão do quesito raça/cor na Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e no Cadastramento Geral de Empregados e Desempregados (Caged), com divulgação dos dados sistematizados.
- 35.** Criar programas de inserção humanizada da população carcerária para os egressos do sistema penal, visando integrá-los e/ou reintegrá-los ao convívio social e à atividade econômica.
- 36.** Fomentar a realização de pesquisas e sensos com objetivo de identificar o percentual de negros no mercado de trabalho, público e privado, apontando as condições de trabalho e funções ocupadas.
- 37.** Valorizar o trabalho doméstico através de cooperativas de trabalhadores, garantindo qualificação social e profissional, elevação de escolaridade, fortalecimento da organização e representação dos trabalhadores.
- 38.** Ampliar o quantitativo e a variedade de cursos técnicos e facilitar o acesso das comunidades

étnicas aos mesmos, além de garantir a formação continuada em todos os níveis educacionais.

- 39.** Criar lei que obrigue as empresas e entidades governamentais e não governamentais a capacitarem seus funcionários, com fiscalização rigorosa do Governo, penalizando o descumprimento com multas e impedimentos na participação de licitações públicas nos governos federal, estaduais e municipais.
- 40.** Implantar as Convenções nº 100, nº111 e nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Agenda do Trabalho Decente, a Convenção sobre a Proteção e a



- Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas no que concerne à discriminação em matéria de emprego, salário e profissão.
- 41.** Ampliar a política pública do Programa Jovem Cidadão em quantidade de vagas e recursos, aumentando o valor da bolsa para um salário mínimo e priorizando jovens de grupos étnico-raciais e jovens LGBT;
 - 42.** Incentivar e criar oficinas de formação para geração de renda através da cultura do samba e hip hop, considerando sua história e especificidade.
 - 43.** Destinar recursos dos governos federal, estaduais e municipais para atividades ocupacionais que visem à equidade de gênero, raça e etnia.
 - 44.** Realizar diagnóstico da realidade socioeconômica das comunidades negras, comunidades tradicionais, clubes sociais negros, juventude e pessoas com deficiência nos municípios brasileiros.
 - 45.** Instituir política nacional de vale-transporte para desempregados, utilizando a mesma política do seguro desemprego, com orçamento público.
 - 46.** Fomentar a implantação de serviços de assistência social emergencial, juntamente com programas de geração de renda, respeitando as condições de vida, religião, cultura e etnia, de forma a evitar a migração da população de baixa renda e deficientes para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida.
 - 47.** Reconhecer e legalizar a categoria e o profissional de capoeira, com a constituição democrática do órgão gestor da categoria.
 - 48.** Desenvolver projetos públicos que visem à garantia de direitos e a valorização dos trabalhadores, através de campanhas e peças publicitárias que valorizem a imagem do negro na mídia e sua ascensão no mercado de trabalho.
 - 49.** Realizar pesquisas pelo Dieese/Pnud sobre a questão racial na saúde, na educação, no mercado de trabalho e em outras áreas.
 - 50.** Reduzir a jornada de trabalho sem a redução de salário.
 - 51.** Exigir do Fundo de Amparo ao Trabalhador/ Ministério do Trabalho liberação de recursos suficientes para qualificação profissional, tanto para trabalhador que busca o trabalho com carteira profissional ou de forma cooperada quanto para o

pequeno negócio autônomo, com ênfase nos trabalhadores domésticos e das artes cênicas e audiovisuais.

- 52.** Criar programas ou disponibilizar agentes de desenvolvimento para prestar assessoria gerencial a pequenos e micro empreendedores nos bairros e/ou comunidades, através dos entes federal, estaduais e municipais.
- 53.** Garantir a igualdade de direitos para trabalhadores de todas as categorias profissionais independente de seu pertencimento hierárquico.
- 54.** Garantir a incorporação do recorte étnico-racial aos programas e ações das áreas do trabalho, renda e assistência social e implementar os programas ministeriais como o Programa de Fortalecimento Institucional para a Igualdade de Gênero e Raça, Erradicação da Pobreza e Promoção do Emprego (GRPE), Programa Brasil Local e o Plano Trabalho Doméstico Cidadão (PTDC).
- 55.** Garantir a inserção de pessoas com doença falciforme no mercado de trabalho com redução da jornada.
- 56.** Incentivar empreendimentos que propiciem a promoção social e

econômica da população considerada abaixo da linha da pobreza, com acesso a elevação de escolaridade e a tecnologias e créditos para investimento inicial, propiciando o empoderamento da mesma.

- 57.** Assegurar a geração de renda através de cursos de capacitação e qualificação dos povos quilombolas e ribeirinhos na fiscalização dos parques estaduais e reservas ecológicas e biológicas.
- 58.** Investir 30% dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) na qualificação da população negra e comunidades tradicionais.
- 59.** Capacitar e qualificar agentes em etnodesenvolvimento das próprias comunidades quilombolas e dos povos indígenas para ações do processo produtivo, agregando valor aos produtos produzidos – casa de farinha, de cana, insumos agrícolas e pesqueiros, artesanatos e artefatos em geral.
- 60.** Inserir o recorte étnico-racial na seleção de contemplados nos Programas Pró-Jovem e Jovem Aprendiz.
- 61.** Criar programa que vise à garantia de direitos e assistência aos trabalhadores autônomos, como recicladores, pedreiros, costureiros, mecânicos de

- automóveis, lanterneiros, pintores, parteiras, artesãos das comunidades tradicionais, afro-descendentes e comunidade de artesãos nômades, estendendo aos povos nômades hippies os mesmos direitos das comunidades ciganas.
- 62.** Articular e garantir, nas três esferas de governo, programa específico de capacitação, fomento, orientação e acompanhamento de cultivo de frutas, verduras e legumes em quintais e em hortas comunitárias das zonas urbanas e rurais.
- 63.** Garantir a regulamentação dos profissionais liberais, independente de sua categoria profissional.
- 64.** Realizar censo do funcionalismo público nas três esferas do governo, contemplando a inclusão do quesito cor/ raça.
- 65.** Garantir que os órgãos competentes disponibilizem antropólogos para dar assistência às comunidades tradicionais.
- 66.** Estimular, fortalecer e capacitar as organizações de negros, comunidades tradicionais, clubes sociais negros, juventude e pessoas com deficiência para apresentar projetos e acessar recursos de fomento ao desenvolvimento social das comunidades, e transformação da Secretaria de Igualdade Racial em Ministério de Igualdade Racial com representação nos demais entes da Federação.
- 67.** Promover a inclusão digital de trabalhadores negros, comunidades tradicionais, clubes sociais negros, pessoas com deficiência e maiores de 40 anos, com recursos do FAT.
- 68.** Criar, executar e apoiar fundos e projetos de desenvolvimento sustentável para os povos indígenas e comunidades quilombolas, com participação comunitária no planejamento do etnodesenvolvimento, criando-se, também, banco de dados municipais, estaduais e federal com o objetivo de construir políticas públicas afirmativas para estas populações.
- 69.** Estimular o desenvolvimento sócio-econômico por meio de programas e políticas de geração de renda voltadas para ecoturismo, turismo sustentável e para apresentações artístico-culturais, bem como estimular o reconhecimento e compensação dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, levando-se em consideração a preservação e a conservação ambiental das comunidades na ocupação de seus territórios, respeitando suas

opiniões e tradições culturais, dotando-as de infra-estrutura através da promoção, qualificação, capacitação e garantia de linhas de crédito para o desenvolvimento das atividades produtivas, das artes cênicas, moda, fotografia e do turismo de forma auto-sustentável, sem degradação do meio ambiente, com garantia de escoamento e preço da produção para as comunidades tradicionais.

70. Criar linhas de créditos oficiais específicas para o etnodesenvolvimento abrangendo a produção artesanal, industrial, capacitação profissional e tecnológica e em gestão empresarial continuada, com assistência técnica (monitoramento), contribuindo para empreendimentos urbanos e rurais, a partir das iniciativas empreendedoras das comunidades negras, comunidades tradicionais, clubes sociais negros e aldeamentos urbanos.

71. Democratizar e ampliar a oferta de linhas de crédito, facilitando o acesso aos órgãos financeiros públicos nos níveis municipal, estadual e federal, com divulgação dos incentivos a empréstimos financeiros para micro-empresários, empreendedores, recicladores, cooperativas, associações, negros, comunidades tradicionais, clubes sociais negros

e aldeamentos urbanos, com apoio de agentes de desenvolvimento, nas três esferas de governo. Promover igualmente o acesso da juventude e remanescentes de quilombos e mulheres negras às linhas de crédito – PRONAF, crédito fundiário e outros.

72. Definir políticas de desenvolvimento, com redução das taxas de juros e superávit primário com viés habitacional e garantia de recursos para investimento em projetos de geração de renda e com dotação de infra-estrutura e logística, educação, assistência técnica, segurança alimentar e créditos específicos, possibilitando a diversificação da produção, aumento da comercialização e melhoria do quadro alimentar, beneficiando comunidades tradicionais, com ênfase na produção artesanal, turismo, agricultura familiar, doméstica, horta caseira e herbário, agroindústria, com estímulo a comercialização da produção excedente baseada nos princípios da economia solidária, considerando os arranjos produtivos locais, a viabilidade e a sustentabilidade e incluindo a oferta de formação/capacitação.

73. Estabelecer relação de comercialização dos produtos da

- agricultura familiar, visando geração de renda e trabalho das comunidades tradicionais e outras etnias discriminadas, capacitando essas comunidades com equipamentos agrícolas, assistência técnica adaptada ao modo de produção solidária, com apoio dos órgãos de promoção da agricultura familiar nos níveis municipal, estadual e federal
- 74.** Implementar programas especiais de crédito, nas esferas estadual e federal, subsidiando o desenvolvimento social e econômico, destinados à mulher negra trabalhadora ou empreendedora.
- 75.** Desenvolver uma política de agricultura comunitária familiar, disponibilizando novas tecnologias que estimulem atividades pesqueiras e extrativistas, com a garantia da posse da terra e do escoamento da produção, por meio de programas que fortaleçam as práticas da produção local ou regional, com a criação de logomarcas e mecanismos voltados para o marketing, com viés étnico e garantindo a permanência das comunidades em suas terras.
- 76.** Incentivar a criação e o fortalecimento das cooperativas de reciclagem nas comunidades de terreiro, visando o desenvolvimento local sustentável.
- 77.** Promover e divulgar feiras de negócios contemplando produtos da cultura negra, dos povos indígenas, povos de etnia cigana, bem como revogar a Portaria nº 93/1998 do IBAMA, naquilo que concerne à comercialização de artesanato dos povos indígenas.
- 78.** Estimular a participação dos quilombolas, negros e povos indígenas nos processos de discussões e definições políticas de gestão e desenvolvimento econômico sustentável através da criação de Plano de Desenvolvimento e Gestão Sustentável, compartilhada e participativa, que atenda às demandas dos territórios demarcados.
- 79.** Criar e fortalecer cooperativas e associações regionais que ofereçam cursos para aproveitamento e conservação de frutos e outros produtos regionais.
- 80.** Facilitar o acesso aos benefícios dados por programas governamentais, em todos os níveis, levando em conta que as comunidades tradicionais, na sua

maioria, não têm a documentação necessária, atualmente exigida.

- 81.** Criar e reativar os Fóruns de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável nos municípios com o foco no desenvolvimento das políticas públicas.
- 82.** Criar e fortalecer cadeias produtivas de produtos diversos.
- 83.** Criar “Selo Quilombola” para empresas e entidades da sociedade civil que desenvolvam projetos de juventude protagonista e cadeia produtiva nas áreas de perfil dessas comunidades.
- 84.** Criar micro bancos com agências regionais, a exemplo do “Banco Palma” (ligado a Secretaria de Economia Solidária – Ministério do Trabalho, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome) com linha de crédito específica para os empreendedores negros, comunidades tradicionais, clubes sociais negros, juventude e pessoas com deficiência, desvinculado de toda burocracia bancária tradicional marginalizadora.
- 85.** Fortalecer os bancos populares, facilitando a concessão de créditos bancários para associações, organizações não governamentais e pequenas empresas que tenham a política de geração de renda para negros e comunidades tradicionais.
- 86.** Criar linhas de crédito livre ao médio empresário e empreendedor negro, com projeto auto-sustentável, carência de três anos e monitoramento dos três níveis de governo.
- 87.** Garantir apoio financeiro à produção de alimentos e atividade agrícolas para se atingir os padrões sanitários e de qualidade exigidos nas legislações.
- 88.** Garantir a produção e plantio de fitofármacos nas comunidades quilombolas, povos indígenas, comunidades das religiões de matriz africana e afro-brasileira, com apoio técnico vinculado à extensão universitária e instituições de ensino federais.
- 89.** Garantir ações concretas de fomento à produção, distribuição e consumo de energias limpas nas comunidades tradicionais.
- 90.** Desenvolver programa de apoio à estruturação dos empreendedores negros, inclusive com a implementação de linhas de crédito subsidiado e acompanhamento em gestão para estes grupos.

- 91.** Implantar e reativar programas para o meio ambiente e projetos agro-extrativistas para conservação dos recursos naturais interligados a atividades econômicas dos povos negros, comunidades tradicionais, comunidades nômades hippies, clubes sociais negros, juventude e pessoas com deficiência; e projetos para desenvolvimento de recursos naturais específicos nas esferas municipal, estadual e federal.
- 92.** Garantir que os meios de comunicação existentes divulguem os trabalhos e projetos que tenham como foco as comunidades tradicionais, clubes sociais negros, juventudes e pessoas com deficiência; e que divulguem os trabalhos e projetos sociais em prol da população, além de disponibilizar palestras informativas e motivacionais.
- 93.** Criar e implementar cursos nas áreas de ervas medicinais (bioativos), fitoterápica, manipulação, bem como linha de crédito para o cultivo das ervas através das comunidades quilombolas, povos indígenas, comunidades de religiões de matriz africana e afro-brasileira, respeitados os princípios do consentimento livre, prévio e informado dos titulares dos conhecimentos tradicionais, seus valores e práticas sociais, culturais e espirituais, bem como a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, da Convenção sobre a Diversidade Biológica e do Artigo 31 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.
- 94.** Garantir políticas públicas de sustentação por parte dos governos municipais, estaduais e federal para a permanência das comunidades tradicionais em suas respectivas localidades, com geração de emprego e facilitação do acesso às linhas de crédito junto às instituições financeiras, bem como assistência técnica à agricultura.
- 95.** Garantir projeto e ações de auto-sustentabilidade e cursos profissionalizantes para as comunidades tradicionais, atendendo as necessidades de cada comunidade, criando condições para que as mesmas venham a se inserir no mercado de trabalho.
- 96.** Implantar programa de fomento agrícola para as comunidades tradicionais de forma a permitir a produção, escoamento e comercialização dos produtos.

97. Promover, criar, incentivar e divulgar os espaços culturais, artesanais e gastronômicos como oportunidade do empreendedorismo nas comunidades tradicionais, LGBT e outras etnias discriminadas, através do apoio dos governos municipais, estaduais e federal, criando uma política que preserve este espaço para o comércio de seus artesanatos nas cidades de referência.
98. Criar programas governamentais nas três esferas de poder, visando o incentivo à construção de projetos da economia solidária em autogestão de reciclagem e artesanato, em sistema de cooperativa, a serem implementados e administrados pelas comunidades de negros, comunidades tradicionais, clubes sociais negros, juventude e pessoas com deficiência.
99. Criar fundo de investimento ou crédito diferenciado para criação e desenvolvimento de empresas, cuja sociedade apresente 50% de negros e povos indígenas ou representantes de outras etnias tradicionalmente excluídas.
100. Viabilizar políticas direcionadas às famílias negras, visando garantir sustentabilidade aos jovens negros, nas áreas urbanas rurais e de assentamentos, através de cursos profissionalizantes e técnicos, convênios com instituições e empresas, para encaminhamento do jovem ao mercado de trabalho, com isonomia salarial com os brancos.
101. Ampliar crédito em nível nacional com baixos juros para produtores familiares de grupos étnico-raciais.
102. Estimular o cooperativismo, o associativismo, o empreendedorismo e a economia solidária em projetos de geração de emprego e renda para comunidades tradicionais, clubes sociais negros, juventude e pessoas com deficiência.
103. Articular programa de incentivo à criação de cooperativas de produtos de comunidades de terreiros.
104. Promover a diversificação de culturas agrícolas das comunidades tradicionais para melhoria da alimentação e as múltiplas fontes de renda.
105. Incluir na ação intermediadora do Sistema Nacional de Empregos (SINE) e programas afins, políticas afirmativas para a mão-de-obra negra e das comunidades tradicionais, ampliando os programas de capacitação no que se refere a habilidades e



potencialidades culturais, artesanais e agrícolas competitivas para os mercados de trabalho e considerando o recorte de gênero.

- 106.** Fomentar a criação de programas de cotas étnicas e raciais (50%) e de gênero nos programas de primeiro emprego, nos concursos públicos, em todos os níveis, em cargos de comandos e comissionados, nas três esferas de poder, resgatando também o Decreto nº 4.228 de 2002, que trata de políticas afirmativas no âmbito do Serviço Público Federal, bem como no mercado de trabalho em geral, inclusive nas artes cênicas, publicidade, moda e artes visuais.
- 107.** Instituir políticas de cotas, com recorte geracional, no trabalho privado, em concursos públicos, estágios, programas de geração

de renda, na efetivação em cargos públicos, em escolas de ensino técnico-profissional e em convênios com empresas, considerando a correlação dos dados estatísticos da população negra do país e beneficiando essa população, bem como os povos indígenas, mulheres provedoras de família e setores vulneráveis.

- 108.** Implementar as cotas raciais e de gênero nos programas de primeiro emprego em cargos de direção, assessoramento, supervisão, comissionados no âmbito de estado e município, das prestadoras de serviços terceirizados, empresas mistas, nacionais e multinacionais com critérios específicos para a inserção do jovem no primeiro emprego, rigidamente acompanhado ou supervisionado.
- 109.** Instituir selo de promoção da igualdade racial, através de projeto de lei, que garanta redução de encargos fiscais para empresas públicas e privadas que cumpram o critério de 50% na contratação da população negra, povos indígenas, de mulher provedora de família, setores vulneráveis e que ofereça primeiro emprego.
- 110.** Realizar campanhas públicas, através de todos os meios de comunicação, para assegurar

uma ampla divulgação das legislações referentes à igualdade racial e promover a sua difusão em campanhas conjuntas com centrais sindicais e Poder Público, visando o combate à informalidade do trabalho das mulheres negras, em especial as trabalhadoras domésticas, povos indígenas e povos de etnia cigana.

111. Articular junto ao setor empresarial a realização de campanhas objetivando a promoção da igualdade racial, bem como fomentar cotas nos assentos dos órgãos de controle social.

112. Garantir o cumprimento das diretrizes e princípios das convenções nacionais e internacionais que tratam da desigualdade e discriminação no trabalho, bem como da legislação trabalhista nacional, inclusive no que tange à categoria de trabalhadores domésticos, sobre a diversidade de gênero, raça e etnia, disponibilizando a ampla divulgação através de jornais, TV, rádios, panfletos e outros, garantindo cotas para estas diversidades em concursos públicos e seleção de empresas privadas.

113. Realizar nas empresas públicas e privadas, nacionais e multinacionais, bem como nas

cooperativas de autogestão, pesquisas sobre o perfil dos seus empregados, levantando informações sobre gênero, raça/cor, orientação sexual, salário, nível de escolaridade, função e posição que ocupa na família, com o acompanhamento das organizações dos trabalhadores.

114. Aprovar e implementar imediatamente o Estatuto da Igualdade Racial, em tramitação no Congresso Nacional, considerando que este norteará as políticas públicas relacionadas à inserção do negro no mercado de trabalho.

115. Intensificar as ações pela aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, aproveitando o contexto político favorável e garantindo a permanência das terras quilombolas.

116. Cobrar das emissoras de TV, produtores de telenovelas, telejornalismo, dentre outros, valorização da imagem da mulher negra e de sua dignidade enquanto profissional.

117. Implementar os princípios e diretrizes gerais de autonomia e igualdade no mundo do trabalho do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

- 118.** Realizar campanhas institucionais de combate à discriminação aos negros e povos indígenas no mercado de trabalho com ampla divulgação nos meios de comunicação, de modo a valorizar esses trabalhadores.
- 119.** Realizar campanha nacional pela ampliação da contratação de mulheres negras, fomentando a igualdade de oportunidade de concorrência a todos os cargos no mercado de trabalho.
- 120.** Desenvolver políticas públicas para a inclusão dos negros, comunidades tradicionais e seus familiares no mercado de trabalho, com isonomia salarial com os brancos.
- 121.** Criar e fiscalizar políticas de incentivo fiscal junto às empresas privadas para projetos de geração de emprego e renda em comunidades tradicionais, e divulgar a Lei nº 5.100 de 2005
- 122.** Desenvolver uma política de incentivo fiscal às empresas contratantes de jovens negros em conflito com a lei, que estejam cumprindo medidas sócio-educativas e egressos do sistema prisional.
- 123.** Garantir a cota de 50% às comunidades tradicionais, através de cursos profissionalizantes e tecnológicos, possibilitando a igualdade de condições de acesso ao mercado de trabalho, por meio de órgãos competentes nas três esferas de governo, bem como manter Plano Setorial de Qualificação (PLANSEQ) direcionado especificamente às populações supracitadas.
- 124.** Garantir a contratação de profissionais da comunicação negros nas empresas de comunicação e programas, financiados integral ou parcialmente com dinheiro público.
- 125.** Criar políticas públicas que incentivem a elaboração de plano de carreira, valorização e promoção profissional dos funcionários públicos para galgar postos mais elevados, visando atingir a população negra.
- 126.** Criar banco de serviços para formação de profissionais da comunidade afro-brasileira, dos povos indígenas e outras etnias discriminadas, em diversas áreas, promovendo parcerias junto a empresas privadas e públicas.
- 127.** Criar no Ministério da Ciência e Tecnologia políticas de ação afirmativa nas instituições de ensino para o movimento negro e clubes sociais negros, que contemple os pesquisadores negros com inclusão digital,

geração de trabalho e renda, esporte, reforço escolar, curso preparatório para concursos e pré-universitário, em todos os níveis de ensino.

- 128.** Requerer que todas as pequenas, médias e grandes empresas públicas e privadas e demais entidades que contratam créditos e/ou administram recursos públicos, sejam obrigadas a contratar e manter em seu quadro, em todos os níveis hierárquico, profissionais de origem negra, indígena e cigana, com respeito à diversidade afetivo-sexual e de gênero.
- 129.** Garantir que haja nas licitações e concorrências públicas,



financiamentos, subsídios, licenças de exportação/importação e nas atividades que requeiram licença ou aval do governo, que haja um compromisso explícito na contratação de mão-de-obra da população negra.

- 130.** Garantir reserva de 30% das vagas para juventude negra, cigana, quilombola e indígena nos programas destinados à juventude e LGBT, que sejam coordenados e executados pelos governos dos estados, tais como: Pró Jovem Adolescente, Pró Jovem Urbano, Pró Jovem Campo, Pró Jovem Trabalhador, Juventude Cidadã e Curso do Plano de Qualificação para o Trabalho.
- 131.** Utilizar como critérios para desempate em licitações públicas a presença de ao menos 30% de pessoas negras no quadro de funcionários de empresas e 15% em cargos de direção.
- 132.** Garantir que nas três esferas de poder da administração pública, nas empresas nacionais, mistas e multinacionais, pelo menos 20% das vagas dos concursos públicos e seleções sejam destinadas aos grupos étnico-raciais.
- 133.** Promover a inclusão e a igualdade de oportunidade e de remuneração das populações

- negras e dos povos indígenas no mercado de trabalho, incorporando as dimensões de gênero, grupos etários, orientação sexual e a inclusão de pessoas com deficiência mediante políticas de ação afirmativa, com destaque para a juventude e os trabalhadores domésticos.
- 134.** Garantir instrumentos de denúncia para prevenir e combater as práticas de assédio moral e sexual em órgãos públicos e instituições privadas e as discriminações de gênero e étnico-raciais no mercado de trabalho.
- 135.** Estimular prêmios para empresas que elevem a imagem positiva do movimento negro, comunidades de terreiro, clubes sociais negros, juventude e pessoas com deficiência.
- 136.** Instituir parcerias entre os três níveis de governo com as comunidades de terreiros, o movimento negro, sociedade civil e os segmentos empresariais que tenham incentivos fiscais, com o objetivo de implantar políticas de ação afirmativa para as comunidades tradicionais, negros, clubes sociais negros, juventude e pessoas com deficiência no mercado de trabalho.
- 137.** Garantir que o Ministério da Previdência avalie os processos de aposentadoria de forma a priorizar a população negra e os demais segmentos de povos e comunidades com idade igual ou superior a 60 anos.
- 138.** Agilizar as aposentadorias dos trabalhadores informais e não-remunerados, sacerdotes de terreiros, capitães de congado, mestres de capoeira, artesãos, domésticos e zeladores de santo, como processo de valorização dos detentores de cultura e circulação de renda dentro da comunidade.
- 139.** Revisar a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) assegurando aos trabalhadores domésticos os mesmos direitos garantidos aos demais trabalhadores no aspecto trabalhista e previdenciário.
- 140.** Incentivar a organização e formalização dos trabalhadores informais de modo a obterem o direito aos benefícios do INSS.
- 141.** Garantir programas que visem à inclusão da discussão de etnia/raça no sistema previdenciário.
- 142.** Reduzir de 8% para 4% o recolhimento previdenciário para trabalhadores domésticos, sem prejuízos de benefícios previdenciários, para todos os segmentos de povos e comunidades tradicionais,

ampliando seus direitos com a realização de campanhas contra o trabalho escravo doméstico.

143. Criar programas de primeiro emprego para as comunidades negras com incentivos fiscais.

144. Promover parcerias entre municípios, estados e Governo Federal com associações, entidades da sociedade civil e instituições de ensino superior, para implantação de programas de qualificação para o estágio, para o trabalho e primeiro emprego, que beneficiem alunos com bolsa e alunos oriundos de centros comunitários e/ou entidades de representações de classes e utilidade pública, bem como reabrir e redefinir o funcionamento dos centros vocacionais tecnológicos, com definição de cotas étnico-raciais de 50%.

145. Garantir a infra-estrutura para os acampamentos de povos de etnia cigana e povos indígenas para comercialização de seus produtos.

146. Implementar núcleos, sob a responsabilidade dos entes federados, para disseminação de políticas públicas junto aos povos tradicionais, afro-descendentes e povos indígenas.

147. Fomentar a produção de embarcações para escoamento da produção comunitária das comunidades tradicionais.

148. Garantir condições dignas de trabalho, com instrumentos técnicos para trabalhadores e infra-estrutura de transporte fluvial e terrestre para escoamento da produção do agro-extrativismo, bem como criar centros de referência dos produtos agro-extrativista das comunidades negras e quilombolas.

149. Garantir mais investimento para criação de tecnologias que colaborem com a produção da população negra, quilombola e das comunidades de terreiro.

150. Incentivar a criação de redes de preservação do meio ambiente, através do incentivo qualificado à educação afro-ambiental.

151. Garantir a participação de integrantes das comunidades de negros, comunidades tradicionais, clubes sociais negros, juventude e pessoas com deficiência nas discussões e repasse dos recursos e benefícios dos conselhos de Segurança Alimentar Nutricional.

152. Possibilitar a instrumentalização das entidades e cooperativas de autogestão para a elaboração de

- projetos, e criar mecanismos que possibilitem apresentações gravadas, incluindo a juventude negra e indígena com defasagem educacional, desburocratizando os editais e contemplando a participação de grupos do interior.
- 153.** Garantir apoio a instituições ou entidades dirigidas por e para ciganos, indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais no desenvolvimento de projetos auto-sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e cultural.
- 154.** Criar lei de incentivo às manifestações e produções culturais ciganas, quilombolas, indígenas e das comunidades de religiões de matriz africana e afro-brasileira, estimulando o desenvolvimento econômico destes segmentos.
- 155.** Facilitar às comunidades tradicionais, clubes sociais negros, juventudes e pessoas com deficiência o acesso ao financiamento de projetos e aos editais do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- 156.** Buscar mecanismos para incluir as pessoas pertencentes às comunidades tradicionais nos benefícios contributivos e não contributivos.
- 157.** Criar e promover políticas públicas para o fomento das atividades assistenciais realizadas nos terreiros e em todos os segmentos de povos e comunidades tradicionais do país, no âmbito da saúde, educação, meio ambiente, turismo religioso, combate à fome e geração de renda.
- 158.** Criar mecanismos de controle da discriminação racial, homofobia e intolerâncias correlatas no acesso ao trabalho através de políticas públicas que inibam essas práticas, com a participação das entidades negras, das comunidades tradicionais, dos clubes sociais negros, das entidades juvenis e das representações de pessoas com deficiência.
- 159.** Criar comitê junto ao Ministério de Trabalho com representação dos Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos do Negro, para acompanhar as políticas de trabalho e geração de renda para a população afro-brasileira, quilombola, de terreiro, indígenas e cigana.
- 160.** Garantir a participação da sociedade civil no controle das ações das empresas locais, nacionais e multinacionais que causem impactos à população das matas e dos rios, nos ambientes rurais e urbanos.





**“Ninguém nasce odiando
outra pessoa pela cor de
sua pele, por sua origem
ou ainda por sua religião.**

**Para odiar, as pessoas
precisam aprender e, se
podem aprender a odiar,
podem ser ensinadas a
amar.”**

Nelson Mandela

